



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO
Divisão de Contratações e Material
Seção de Contratos Administrativos

**TERMO DE CONTRATO Nº 02/2023 QUE
ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DA JUSTIÇA FEDERAL DE
PRIMEIRO GRAU – SEÇÃO JUDICIÁRIA DO
ESPÍRITO SANTO, E A EMPRESA STAR
VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. PARA A
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS
DE VIGILÂNCIA ARMADA E DESARMADA.**

Processo nº JFES-EOF-2022/00082

CONTRATANTE: UNIÃO, por intermédio da **Justiça Federal de Primeiro Grau – Seção Judiciária do Espírito Santo**, com sede na Av. Mal. Mascarenhas de Moraes, 1877, Bairro Monte Belo, CEP: 29.053-245, Vitória - ES, inscrita no CNPJ sob o nº 05.424.467/0001-82, neste ato representada pelo MM. Juiz Federal Diretor do Foro, **FERNANDO CESAR BAPTISTA DE MATTOS**.

CONTRATADA: STAR VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNJ nº 07.400.941/0001-61, estabelecida na Avenida C, nº 237 – Parte I – Quadra 24 A – Lote 20 – Manoel Plaza, Serra - ES, CEP. 29.160.445, e-mail: comercial@starvigilancia.com.br, Cel.: (21) 98449-0786 representada neste ato pelo Sr. **JOSÉ JACOBSON NETO**, portador do CPF nº 643.171.538-15 e da Cédula de Identidade nº 4.213.415-8-SSP-SP, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por meio de Contrato Social.

Em decorrência do **Pregão Eletrônico nº 20/2022**, com base na Lei nº 10.520/2002, no Decreto nº 10.024/2019, na Lei Complementar nº 123/2006, no Decreto nº 8.538/2015, na Lei nº 12.846/2013 e, subsidiariamente, na Lei nº 8.666/1993, as partes têm entre si justo e avençado e celebram o presente CONTRATO, cuja lavratura foi autorizada em 10/11/2022, às fls. 2812/2816 dos autos do Processo em epígrafe, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. Contratação de Empresa, por lote único, para prestação de serviços continuados de vigilância armada e desarmada, incluindo o fornecimento de mão-de-obra, uniformes, equipamentos e EPIs necessários à perfeita execução dos serviços nas dependências da Justiça Federal de Primeiro Grau – Seção Judiciária do Espírito Santo, conforme especificações estabelecidas neste CONTRATO.

1.2. Os serviços serão prestados nos seguintes endereços:

1.2.1. **Seção Judiciária de Vitória - Sede da SJES (ITEM 01)** - Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1877, Ilha de Monte Belo, Vitória, ES, CEP: 29053-245;

Página 1 de 20



Assinado digitalmente por FERNANDO CESAR BAPTISTA DE MATTOS - JUIZ FEDERAL / JF04VFCI - 18/01/2023 às 16:52:46.
Assinado com senha por JOSÉ JACOBSON NETO - Representante Legal / STAR - 18/01/2023 às 14:50:17.
Documento Nº: 3654989-662 - consulta à autenticidade em
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3654989-662>



JFESCON202300002A



TERMO DE CONTRATO Nº 02/2023
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

- 1.2.2. **Subseção Judiciária de Serra (ITEM 02)** - Rua 1D, esquina com Av. Norte Sul, s/n, Civit II, Serra-ES;
- 1.2.3. **Subseção Judiciária de Cachoeiro de Itapemirim (ITEM 03)** - Av. Monte Castelo, s/n, bairro Independência, Cachoeiro de Itapemirim-ES, CEP: 29.306-500;
- 1.2.4. **Subseção Judiciária de São Mateus (ITEM 04)** - Rua Coronel Constantino Cunha, nº1334, Fátima, São Mateus-ES, CEP: 29.933-530;
- 1.2.5. **Subseção Judiciária de Linhares (ITEM 05)** - Av. Hans Schmoger, nº 808, Nossa Senhora da Conceição, Linhares-ES, CEP: 29900-495;
- 1.2.6. **Subseção Judiciária de Colatina (ITEM 06)** - Av. Brasil, nº 232, Lacê, Colatina-ES, CEP: 29703-032.
- 1.3. A localização e endereço dos postos poderão ser alterados, a critério da CONTRATANTE, com aviso prévio de 10 (dez) dias úteis antes da efetivação da alteração.
- 1.3.1. Nos casos de remanejamento de postos não haverá custo adicional para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E DAS DOCUMENTAÇÕES:

- 2.1. A descrição dos serviços encontra-se definida no Item 6 do Termo de Referência, anexo ao Edital e as documentações em formato digital (PDF) são aquelas especificadas no Subitem 7.16 do Termo de Referência, anexo ao Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA MÃO DE OBRA: QUANTITATIVO, ESPECIFICAÇÃO, JORNADA DE TRABALHO E QUALIFICAÇÃO E DOS MATERIAIS: UNIFORMES, ARMAS DE FOGO, EQUIPAMENTOS E E.P.I.S:

- 3.1. O quantitativo e a especificação dos postos, a carga horária/jornada de trabalho e a qualificação exigida são aqueles especificados no Termo de Referência, anexo ao Edital.
- 3.2. Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar os uniformes, armas de fogo, equipamentos, EPIs e demais utensílios necessários, promovendo sua substituição quando necessário, de acordo com o Termo de Referência, anexo ao Edital.

CLÁUSULA QUARTA – DO INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

4.1. DO INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 4.1.1. O prazo para início da prestação dos serviços será de **30 (trinta) dias**, contados a partir do recebimento, pela CONTRATADA, da Ordem de Início dos Serviços encaminhada pelo Gestor do Contrato.
- 4.1.2. O prazo de prestação dos serviços será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data certificada, pelo Gestor de Contrato, na Certidão de Início dos Serviços.

4.2. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

- 4.2.1. A vigência do presente CONTRATO dar-se-á a partir da data de sua assinatura até

Página 2 de 20



Assinado digitalmente por FERNANDO CESAR BAPTISTA DE MATTOS - JUIZ FEDERAL / JF04VFCI - 18/01/2023 às 16:52:46.
Assinado com senha por JOSÉ JACOBSON NETO - Representante Legal / STAR - 18/01/2023 às 14:50:17.
Documento Nº: 3654989-662 - consulta à autenticidade em
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3654989-662>



JFESCON202300002A



o término do prazo estabelecido no item 4.1.2 desta Cláusula, podendo ser prorrogado, a cada 12 (doze) meses, por interesse das partes, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que seja autorizado formalmente pela autoridade competente e observado o disposto no Anexo IX da IN SEGES/MP nº 05/2017, atentando, em especial, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- 4.2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente.
- 4.2.1.2. A CONTRATANTE tenha interesse na continuidade dos serviços.
- 4.2.1.3. A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.
- 4.2.1.4. O valor do CONTRATO permaneça economicamente vantajoso para a CONTRATANTE.
 - 4.2.1.4.1. A vantagem econômica para prorrogação do contrato estará assegurada, sendo dispensada a realização de pesquisa de mercado, se:
 - a) Os reajustes dos itens envolvendo a folha de salários estiverem baseados em convenção, acordo coletivo da categoria ou em decorrência de lei, ou, ainda, com base em pesquisa de mercado, limitada à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, caso inexistir sentença normativa, convenção ou acordo coletivo de trabalho;
 - b) Os reajustes envolvendo insumos (exceto quanto a obrigações decorrentes de acordo ou convenção coletiva de trabalho e de lei) e materiais forem efetuados com base no IPCA/IBGE.
- 4.2.1.5. A CONTRATADA não possua em seu quadro empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao respectivo Tribunal Contratante.
- 4.2.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 4.2.3. Nas prorrogações contratuais, os custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos no primeiro ano da contratação deverão ser reduzidos/eliminados como condição para a renovação.
 - 4.2.3.1. Nas planilhas de custos e formação de preços, a rubrica referente ao aviso prévio indenizado deverá ser considerada custo não renovável e a referente ao aviso prévio trabalhado não poderá alcançar percentual superior a 0,194% após o primeiro ano de vigência contratual; (Portaria JFES-POR-2017/00057).

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO:

- 5.1. O valor total anual global da contratação é de **R\$ 2.960.811,72 (dois milhões, novecentos e sessenta mil, oitocentos e onze reais e setenta e dois centavos)**, conforme tabela abaixo:





TERMO DE CONTRATO Nº 02/2023
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

ITEM 1 - ED. SEDE				
DESCRIÇÃO MÃO DE OBRA	QUANT. POSTOS	QUANT. VIGILANTES	PREÇO UNITÁRIO POR POSTO	VALOR TOTAL
Vigilante 5x2 Masculino Armado	1	1	R\$ 5.453,42	R\$ 5.453,42
Vigilante 5x2 Feminino Armado	2	2	R\$ 5.453,42	R\$ 10.906,84
Vigilante 12x36 Diurno Armado	3	6	R\$ 5.129,33	R\$ 30.775,98
Vigilante 12x36 Noturno Armado	3	6	R\$ 6.096,67	R\$ 36.580,02
Vigilante 12x36 Diurno Desarmado	1	2	R\$ 5.108,99	R\$ 10.217,98
Vigilante 12x36 Noturno Desarmado	1	2	R\$ 6.076,33	R\$ 12.152,66
Supervisor (Preposto)	1	1	R\$ 7.107,43	R\$ 7.107,43
VALOR TOTAL MENSAL - ITEM 1				R\$ 113.194,33
ITEM 2 - SUBSEÇÃO SERRA				
DESCRIÇÃO MÃO DE OBRA	QUANT. POSTOS	QUANT. VIGILANTES	PREÇO UNITÁRIO POR POSTO	VALOR TOTAL
Vigilante 12x36 Diurno	1	2	R\$ 5.140,60	R\$ 10.281,20
Vigilante 12x36 Noturno	1	2	R\$ 6.110,09	R\$ 12.220,18
Vigilante 5x2 Feminino	1	1	R\$ 5.445,04	R\$ 5.445,04
VALOR TOTAL MENSAL - ITEM 2				R\$ 27.946,42
ITEM 3 - SUBSEÇÃO CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM				
DESCRIÇÃO MÃO DE OBRA	QUANT. POSTOS	QUANT. VIGILANTES	PREÇO UNITÁRIO POR POSTO	VALOR TOTAL
Vigilante 12x36 Diurno	1	2	R\$ 5.127,28	R\$ 10.254,56
Vigilante 12x36 Noturno	1	2	R\$ 6.094,23	R\$ 12.188,46
Vigilante 5x2 Masculino	1	1	R\$ 5.430,90	R\$ 5.430,90
Vigilante 5x2 Feminino	1	1	R\$ 5.430,90	R\$ 5.430,90
VALOR TOTAL MENSAL - ITEM 3				R\$ 33.304,82
ITEM 4 - SUBSEÇÃO SÃO MATEUS				
DESCRIÇÃO MÃO DE OBRA	QUANT. POSTOS	QUANT. VIGILANTES	PREÇO UNITÁRIO POR POSTO	VALOR TOTAL
Vigilante 12x36 Diurno	1	2	R\$ 5.136,51	R\$ 10.273,02
Vigilante 12x36 Noturno	1	2	R\$ 6.105,21	R\$ 12.210,42
Vigilante 5x2 Feminino	1	1	R\$ 5.440,69	R\$ 5.440,69
VALOR TOTAL MENSAL - ITEM 4				R\$ 27.924,13
ITEM 5 - SUBSEÇÃO LINHARES				
DESCRIÇÃO MÃO DE OBRA	QUANT. POSTOS	QUANT. VIGILANTES	PREÇO UNITÁRIO POR POSTO	VALOR TOTAL





TERMO DE CONTRATO Nº 02/2023
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

Vigilante 12x36 Diurno	1	2	R\$ 5.142,66	R\$ 10.285,32
Vigilante 12x36 Noturno	1	2	R\$ 6.112,53	R\$ 12.225,06
Vigilante 5x2 Feminino	1	1	R\$ 5.447,20	R\$ 5.447,20
VALOR TOTAL MENSAL - ITEM 5				R\$ 27.957,58
ITEM 6 - SUBSEÇÃO COLATINA				
DESCRIÇÃO MÃO DE OBRA	QUANT. POSTOS	QUANT. VIGILANTES	PREÇO UNITÁRIO POR POSTO	VALOR TOTAL
Vigilante 5x2 Masculino	2	2	R\$ 5.469,01	R\$ 10.938,02
Vigilante 5x2 Feminino	1	1	R\$ 5.469,01	R\$ 5.469,01
VALOR TOTAL MENSAL - ITEM 6				R\$ 16.407,03
VALOR MENSAL GLOBAL DO CONTRATO (ITENS 1+2+3+4+5+6)				R\$ 246.734,31
VALOR ANUAL GLOBAL DO CONTRATO				R\$ 2.960.811,72

CLÁUSULA SEXTA – DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS:

6.1. A despesa orçamentária decorrente da execução deste CONTRATO correrá à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União da CONTRATANTE, para o corrente exercício, conforme o adiante especificado:

LOCALIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA - VIGILANCIA OSTENSIVA		
Programa de Trabalho	Elemento de Despesa	Nota de Empenho
192205	339037-03	11, de 10/01/2023. (Vitória)
192205	339037-03	12, de 10/01/2023. (Serra)
192205	339037-03	13, de 10/01/2023. (Cachoeiro de Itapemirim)
192205	339037-03	14, de 10/01/2023. (São Mateus)
192205	339037-03	15, de 10/01/2023. (Linhares)
192205	339037-03	16, de 10/01/2023. (Colatina)

6.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.





CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA PELA EXECUÇÃO CONTRATUAL

7.1. Para segurança da CONTRATANTE, quanto ao cumprimento das obrigações contratuais, a CONTRATADA deverá apresentar garantia contratual, após sua opção por uma das modalidades previstas no § 1º do art. 56 da Lei nº 8.666 de 21/06/1993, no percentual de **5% (cinco por cento)** do valor global do CONTRATO.

7.2. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá ser do início da execução do CONTRATO até o prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 5/2017, podendo este prazo ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.

7.3. No caso de alteração do valor do CONTRATO ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser renovada ou ajustada à nova situação, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

7.4. A garantia prevista deverá ser apresentada à Seção de Contratos Administrativos – SECOA, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento, pela CONTRATADA, da via do CONTRATO assinado pelas partes.

7.4.1. O referido prazo pode ser prorrogado por igual período, a critério da CONTRATANTE.

7.4.2. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) sobre o valor global do CONTRATO, por dia de atraso, até o máximo de 1% (dois por cento).

7.4.3. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do CONTRATO por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

7.5. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do CONTRATO e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do CONTRATO;
- c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA;
- d) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

7.6. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

7.7. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da CONTRATANTE, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

7.8. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.





- 7.9. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 7.10. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da CONTRATANTE, contados da data em que for notificada.
- 7.11. A CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 7.12. Será considerada extinta a garantia:
- a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do CONTRATO;
 - b) no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do CONTRATO, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº. 05/2017.
- 7.13. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.
- 7.14. A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste CONTRATO.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONTA-DEPÓSITO VINCULADA:

- 8.1. As rubricas de encargos trabalhistas relativos a férias e 1/3 constitucional, 13º salário e multa do FGTS por dispensa sem justa causa, bem como a incidência dos encargos previdenciários e FGTS (INSS/SESI/SESC/SENAI/SENAC/INCRA/SALÁRIO EDUCAÇÃO/FGTS/RAT+FAT/SEBRAE etc.) sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário serão destacadas do montante mensal do pagamento devido à CONTRATADA para prestação dos serviços, com previsão de mão de obra residente nas dependências da CONTRATANTE, e depositadas exclusivamente na Caixa Econômica Federal, conforme Resolução nº. 169, de 31 de janeiro de 2013 – CNJ; Instrução Normativa nº CJF-INN-2016/00001, de 20 de janeiro de 2016, e do Acordo de Cooperação Técnica nº. TRF2-ACC-2022/00003, de 10/03/2022, entre o Tribunal Regional Federal da 2ª Região e a Caixa Econômica Federal, anexo ao Edital.
- 8.1.1. Os valores referentes às rubricas mencionadas no caput serão retidos por meio da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação - e deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à CONTRATADA.
- 8.1.2. A planilha formadora de custos seguirá o modelo do Anexo VII-D da Instrução Normativa n. 5, de 26 de maio de 2017, e suas alterações, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.
- 8.2. O montante mensal do depósito vinculado será igual ao somatório dos valores das seguintes rubricas:
- 8.2.1. Férias e
 - 8.2.2. 1/3 constitucional.





- 8.2.3. 13º salário.
8.2.4. Multa do FGTS por dispensa sem justa causa.
8.2.5. Incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário.
- 8.3. Os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo serão aqueles indicados na Instrução Normativa nº CJF-INN-2016/00001, de 20 de janeiro de 2016, cujo anexo que define os percentuais para contingenciamento está devidamente reproduzido abaixo:

Percentuais para contingenciamento de encargos trabalhistas a serem aplicados sobre a NF			
Título	VARIAÇÃO RAT AJUSTADO 0,50% A 6,00%		
	EMPRESAS	SIMPLES	
Grupo A - SUBMÓDULO 4.1 – DA IN 02/2008 MPOG: RAT:	35,30% 1,50%	Mínimo 28,50%	Máximo 34,00%
13º salário	9,09	-	-
Férias	9,09	-	-
1/3 Constitucional	3,03	-	-
Subtotal	21,21	-	-
Incidência (*)	7,49	-	-
Multa do FGTS	4,36	-	-
Encargos a contingenciar	33,06	-	-
Taxa da conta depósito vinculada (**)	—	-	-
Total a contingenciar	33,06	-	-

(*) A incidência recai sobre as verbas de 13º Salário, Férias e 1/3 constitucional, variando de acordo com o RAT Ajustado da empresa.

(**) Caso o CONTRATO firmado entre a empresa e o banco oficial tenha previsão de desconto da taxa de abertura e manutenção diretamente na conta-depósito vinculada, esse valor deverá ser retido na fatura e devolvido à conta-depósito vinculada, nos termos do inciso VIII do artigo 17 da Resolução CNJ nº 169/2013.

- 8.4. Os depósitos serão efetivados em conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação –, aberta em nome da CONTRATADA e por CONTRATO, unicamente para pagamento das obrigações previstas no item acima e com movimentação somente com autorização da CONTRATANTE.
- 8.5. Os depósitos serão efetuados sem prejuízo da retenção, na fonte, da tributação sujeita a alíquotas específicas previstas na legislação própria.
- 8.6. A CONTRATADA ficará sujeita à cobrança de tarifas bancárias nas movimentações ou transferências de recursos da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – para outras instituições financeiras, conforme Tabela de Tarifas vigentes e Acordo de Cooperação Técnica nº. TRF2-ACC-2022/00003 entre o Tribunal Regional Federal da 2ª Região e a Caixa Econômica Federal, anexo ao Edital.
- 8.7. As despesas para abertura e manutenção da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – deverão ser suportadas na taxa de administração constante na proposta comercial da CONTRATADA e os recursos atinentes a essas despesas serão debitados dos valores depositados.
- 8.8. O valor da taxa de abertura e de manutenção da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – será retido do pagamento mensal devido à CONTRATADA e





creditado na conta depósito vinculada - bloqueada para movimentação, caso a Caixa Econômica Federal promova o desconto diretamente na conta.

8.9. O saldo da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação - será remunerado pelo índice de correção da poupança pró rata die, conforme Acordo de Cooperação Técnica nº. TRF2-ACC-2022/00003 entre o Tribunal Regional Federal da 2ª Região e a Caixa Econômica Federal, anexo ao Edital.

8.10. A CONTRATADA terá o prazo de **20 (vinte) dias, a contar da notificação da CONTRATANTE**, para entregar a documentação necessária para abertura da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação - e a assinatura do termo específico da instituição financeira oficial que permita à CONTRATANTE ter acesso aos saldos e extratos e vincule a movimentação dos valores depositados à autorização da CONTRATANTE, conforme modelo indicado no Acordo de Cooperação Técnica nº. TRF2-ACC-2022/00003 entre o Tribunal Regional Federal da 2ª Região e a Caixa Econômica Federal, anexo ao Edital, conforme especificados abaixo, em original ou cópia autenticada:

8.10.1. Documento constitutivo da Pessoa Jurídica (Contrato Social) registrado em órgão competente (incluindo alterações, se houver) de acordo com a Natureza Jurídica da Pessoa Jurídica.

8.10.2. Identidade e CPF dos sócios.

8.10.3. Comprovante de residência dos sócios (poderá ser acatada a declaração de IRPF caso o endereço seja o mesmo).

8.10.4. Caso a movimentação seja feita por procuradores, enviar Procuração (se Pública - Cópia autenticada, se Particular - Original) além de identidade, CPF e comprovante de residência.

8.10.5. Faturamento fiscal da empresa (Escrituração Contábil Fiscal - ECF do último exercício juntamente com o recibo de entrega);

8.10.6. Os documentos Pessoa Física acima solicitados, são necessários somente para os Administradores da conta (conforme Contrato Social e/ou Procuradores).

8.11. A CONTRATADA estará sujeita as seguintes penalidades caso descumpra o prazo de 20 dias previsto no item anterior: rescisão do CONTRATO, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei nº. 10.520/2002.

8.12. Durante a execução do CONTRATO, a CONTRATADA poderá solicitar autorização da CONTRATANTE para:

8.12.1. Resgatar os valores relativos às verbas trabalhistas especificadas no art. 4º da Resolução CNJ n. 169/2013, desde que comprove, documentalmente, tratar-se de empregado alocado nas dependências da CONTRATANTE, e que apresente:

8.12.1.1. No caso de fato ocorrido durante a vigência do contrato de trabalho do empregado: comprovante de férias (aviso e recibo) e folha de pagamento de 13º salário, com o respectivo comprovante de depósito em conta-corrente.

8.12.1.2. No caso de rescisão do contrato de trabalho do empregado: termo de rescisão de contrato de trabalho (TRCT) devidamente homologado pelo sindicato e com a comprovação de depósito em conta corrente, observado o disposto no art. 477 da CLT, bem como a Portaria n. 1.057, de 6 de julho de 2012, do





Ministério do Trabalho e Emprego, e comprovante dos depósitos do INSS e do FGTS, este último acompanhado do comprovante de pagamento da respectiva multa.

8.12.1.3. No caso de rescisão contratual entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, sem dispensa dos empregados: declaração contendo informação de que estes continuarão prestando serviços à empresa e comprovante de regularidade de depósitos do INSS e do FGTS.

8.12.2. Movimentar os recursos da conta-depósito vinculada bloqueada para movimentação - diretamente para a conta-corrente dos empregados, exclusivamente para as verbas trabalhistas contempladas nas rubricas do art. 4º da Resolução CNJ n. 169/2013, desde que comprove, documentalmente, tratar-se de empregados alocados nas dependências da CONTRATANTE e que apresente:

8.12.2.1. No caso de fato ocorrido durante a vigência do contrato de trabalho do empregado: aviso de férias e/ou espelho da folha de pagamento do 13º salário.

8.12.2.2. No caso de rescisão do contrato de trabalho do empregado: Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho (TRCT) e guia de recolhimento com o valor do FGTS e sua respectiva multa.

8.12.2.3. No caso de rescisão contratual entre o órgão e a CONTRATADA, sem dispensa dos empregados: declaração contendo informação de que estes continuarão prestando serviços à empresa e comprovante de regularidade de depósitos do INSS e do FGTS.

8.12.3. Nas hipóteses previstas no item 8.12.2, a empresa deverá apresentar o comprovante de quitação das verbas trabalhistas (recibo de férias, 1/3 constitucional, 13º salário e TRCT homologado, quando for o caso), no prazo máximo de dez dias, contado da data do pagamento ou da homologação pelo sindicato, observado o disposto na Portaria MTE n. 1.057/2012.

8.12.4. Após a comprovação indicada no subitem anterior, a CONTRATANTE poderá autorizar o resgate dos valores correspondentes ao percentual de lucro e incidência previdenciária e FGTS, sobre os valores movimentados.

8.13. O pedido da CONTRATADA deverá conter, além das documentações citadas no item 8.12, planilha com os valores a serem resgatados ou movimentados da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação - nas proporções que foram retidas para cada empregado durante a vigência do CONTRATO.

CLÁUSULA NONA – DA REPACTUAÇÃO E DO REAJUSTE:

9.1. Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado na forma apresentada nos itens subsequentes, o valor consignado no CONTRATO será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, na forma estatuída no Decreto nº 9.507, de 2018, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017.





9.2. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

9.3. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

9.3.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo CONTRATO.

9.3.2. Para os insumos discriminados na Planilha de Custos e Formação de Preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa.

9.3.3. Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado (insumos não decorrentes da mão de obra): a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.

9.4. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

9.5. O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo CONTRATO, ou na data do encerramento da vigência do CONTRATO, caso não haja prorrogação.

9.6. Caso a CONTRATADA não requeira tempestivamente a repactuação e prorrogue o CONTRATO sem pleiteá-la, ocorrerá a preclusão do direito.

9.7. Ocorrerá igualmente a preclusão do direito à repactuação caso o pedido seja formulado depois de extinto o CONTRATO.

9.8. Nessas condições, se a vigência do CONTRATO tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

9.8.1. Da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra.

9.8.2. Do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa).

9.8.3. Do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado.

9.9. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, a CONTRATADA deverá requerer expressamente que fique resguardado o seu direito à REPACTUAÇÃO, devendo ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.





9.10. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

9.11. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho.

9.12. A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

9.13. Quando a repactuação se referir aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo CONTRATO.

9.14. Quando a repactuação solicitada pela CONTRATADA se referir aos custos sujeitos à variação dos preços de mercado (insumos não decorrentes da mão de obra), a CONTRATADA demonstrará a variação por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços e comprovará o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, considerando-se especialmente o índice específico, IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, no período compreendido entre o mês da data-limite da apresentação da proposta e o mês anterior ao mês previsto para o reajustamento que retrate a variação dos preços relativos a alguma parcela dos custos dos serviços, desde que devidamente individualizada na Planilha de Custos e Formação de Preços da CONTRATADA, sem prejuízo das verificações abaixo mencionadas:

- 1) Os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;
- 2) As particularidades do CONTRATO em vigência;
- 3) A nova planilha com variação dos custos apresentados;
- 4) Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;

9.14.1 A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

9.14.2. Caso o índice estabelecido para a repactuação de insumos venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

9.14.3. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos insumos e materiais, por meio de termo aditivo.

9.14.4. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos com insumos, a CONTRATANTE verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.





- 9.15. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:
- 9.15.1. A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação.
- 9.15.2. Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
- 9.15.3. Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.
- 9.16. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.
- 9.17. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de **60 (sessenta dias)**, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.
- 9.18. O prazo referido no item anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO:

- 10.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Item 10 do Termo de Referência, anexo ao Edital, e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 10.2. A CONTRATADA, caso optante pelo Simples Nacional, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal correspondente aos serviços prestados, declaração relativa à sua opção por tal regime tributário.
- 10.3. A CONTRATADA deverá manter, durante toda execução do presente CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA:

- 11.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

- 12.1. A execução deste CONTRATO se dará na forma indireta por meio do regime de empreitada por preço global, conforme o inciso VIII do art. 6º da Lei nº 8.666/93.





CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES:

13.1. Os procedimentos de aplicação e recolhimento das multas são regulamentados pela **NI-4-09**, desta Seção Judiciária, conforme condições estabelecidas a seguir:

13.1.1. Inexecuções totais: multa indenizatória de 30 % (trinta por cento) sobre o valor global do CONTRATO.

13.1.2. Inexecuções parciais: multa indenizatória de no mínimo 10% (dez por cento) e no máximo 30% (trinta por cento) sobre o valor equivalente à obrigação inadimplida ou sobre o valor da adjudicação.

13.1.3. Atrasos injustificados na execução do CONTRATO: multa de mora diária de 0,3% (três décimos por cento), calculada à base de juros compostos, sobre o valor da obrigação inadimplida, limitada a 30% (trinta por cento) do valor da obrigação.

13.1.4. O prazo para pagamento de multa indenizatória será de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da intimação.

13.2. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.3. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

13.4. A apuração de atos lesivos à Administração Pública será conforme Lei nº. 12.846/2013.

13.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

13.6. A autoridade competente, na aplicação da penalidade, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

13.8. Constitui falta grave, caracterizada com falha na execução do CONTRATO, o não recolhimento do FGTS dos empregados e o não recolhimento das Contribuições Sociais da Previdência Social, que poderá ensejar rescisão unilateral da avença, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO DO SERVIÇO:

14.1. Os serviços objeto deste CONTRATO serão recebidos das seguintes formas:

14.1.1. Provisoriamente, mediante recibo, imediatamente após a entrega da nota fiscal, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com os serviços prestados;

14.1.2. Definitivamente, mediante termo circunstanciado, em até 5 (cinco) dias úteis, após a verificação da perfeita execução dos termos contratuais, ocasião em que se fará constar o atesto da nota fiscal.





14.2. Em caso de apresentação, em um mesmo momento, de mais de uma fatura para pagamento, o prazo para ateste da Fiscalização será de até 5 (cinco) dias úteis para cada nota fiscal a ser conferida, de forma que o prazo de uma só é contado após o término da outra, pela ordem de entrega ou considerando-se a ordem de prioridade do pagamento, a juízo da CONTRATANTE.

14.3. Os serviços executados em desconformidade com o especificado neste CONTRATO serão rejeitados parcial ou totalmente, conforme o caso, e a CONTRATADA será obrigada a corrigi-los no prazo estipulado pela Fiscalização, contado da data do recebimento da notificação, sob pena de glosa dos custos previstos na proposta e não comprovados, sem prejuízo da aplicação de penalidades previstas na Cláusula Décima Quinta deste CONTRATO.

14.4. As notificações relacionadas à execução do CONTRATO, inclusive relacionadas à apresentação de documentos, suspendem os prazos de recebimento e de pagamento até que a irregularidade seja sanada.

14.5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços prestados nem a ético-profissional pela perfeita execução do CONTRATO, dentro dos limites estabelecidos pela lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES E DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO – ANS:

15.1. DAS SANÇÕES:

15.1.1. Para as sanções administrativas serão levadas em conta a legislação federal que rege a matéria concernente às licitações e contratos administrativos e as disciplinas normativas no âmbito da Seção Judiciária do Espírito Santo.

15.2. DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO – ANS:

15.2.1. O Acordo de Nível do Serviço (ANS) define os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas supressões para pagamento.

15.2.2. Os pagamentos pela prestação de serviços serão proporcionais ao cumprimento das obrigações da CONTRATADA conforme valores estabelecidos neste Acordo. O percentual de desconto não poderá ser superior a 20% sobre o pagamento mensal dos serviços.

15.2.3. O descumprimento das obrigações contratuais será considerado como inexecução parcial do CONTRATO e sujeitará a CONTRATADA às sanções.

15.2.4. A ocorrência de fatores, fora do controle do prestador de serviço, que possam interferir no atendimento das obrigações da CONTRATADA, deverá ser imediatamente e formalmente comunicada ao gestor do Contrato.

15.2.5. O prazo de carência para adaptação e início da avaliação por meio de ANS será de 30 dias contados a partir do início da prestação dos serviços.

Item	Tipo de Serviço	Índice de desconto sobre o pagamento mensal da nota fiscal
1	Uniformes - Não fornecer, fornecer de forma	0,2% por vigilante. O desconto incidirá





	incompleta ou não efetuar a substituição no prazo legal, em desrespeito ao disposto no item 4 do Termo de Referência, anexo ao Edital.	sobre o valor mensal do CONTRATO.
2	Armas, equipamentos e EPI - Não fornecer ou fornecer de forma incompleta, não realizar manutenção ou substituição, em desrespeito ao disposto no item 5 do Termo de Referência, anexo ao Edital.	0,2% por equipamento. O desconto incidirá sobre o valor mensal do CONTRATO.
3	Não efetuar a reposição de mão de obra em desrespeito ao item 7.4 do Termo de Referência, anexo ao Edital.	2,5% por posto descoberto totalmente e 1,5% por posto descoberto parcialmente. O desconto incidirá sobre o valor mensal do CONTRATO.
4	Não exercer o controle sobre a assiduidade e pontualidade dos vigilantes ou não elaborar corretamente planilha resumo de movimentação em desrespeito aos itens 7.5 e 7.16.2.2 do Termo de Referência, anexo ao Edital.	0,5% por cada local de prestação dos serviços. O desconto incidirá sobre o valor mensal do CONTRATO.
5	Não manter seus empregados em situação empregatícia regular ou permitir que seus funcionários prestem serviço com curso de formação de vigilante vencido, em desrespeito ao item 7.16.3.2.1 do Termo de Referência, anexo ao Edital.	1% por vigilante. O desconto incidirá sobre o valor mensal do CONTRATO.
6	Não manter reserva técnica para cobrir os intervalos intrajornadas de todos os vigilantes, em desrespeito ao item 7.14 do Termo de Referência, anexo ao Edital e da CCT em vigor	2% por vigilante. O desconto incidirá sobre o valor mensal do CONTRATO.
7	Não cumprir, cumprir parcialmente ou com atraso com as demais obrigações descritas no item 7.16 deste termo	0,2% por obrigação. O desconto incidirá sobre o valor mensal do CONTRATO.
8	Não cumprir ou cumprir parcialmente com as obrigações descritas no item 6 do Termo de Referência, anexo ao Edital	0,2% por obrigação. O desconto incidirá sobre o valor mensal do CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

16.1. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por representante da CONTRATANTE, devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

16.2. A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, de acordo com o item 7.16.3.5 do Termo de Referência, anexo ao Edital, a comprovação do cumprimento da política de empregabilidade estabelecida no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO:

17.1. A rescisão deste CONTRATO dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei nº





8.666/93.

17.1.1. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do CONTRATO até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

17.2. No procedimento que visa à rescisão do CONTRATO, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

17.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

17.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

17.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

17.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

17.4.3. Indenizações e multas.

17.5. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do CONTRATO por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis (art. 8º, inciso IV, do Decreto nº 9.507, de 2018).

17.6. Quando da rescisão, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho (art. 64 a 66 da IN SEGES/MP nº 05/2017).

17.7. Até que a CONTRATADA comprove o disposto no item anterior, a CONTRATANTE reterá:

17.7.1. a garantia contratual, prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária pela CONTRATADA, que será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e

17.7.2. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

17.8. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de quinze dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços objeto do CONTRATO.

17.9. A CONTRATANTE poderá ainda:

17.9.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

17.9.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 80 da Lei nº 8.666, de 1993, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do CONTRATO.





17.10. O CONTRATO poderá ser rescindido no caso de se constatar a ocorrência da vedação estabelecida no art. 5º do Decreto n.º 9.507, de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES:

18.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MP nº 05, de 2017.

18.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do CONTRATO.

18.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do CONTRATO.

18.4. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL, DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO E DEMAIS DOCUMENTAÇÕES:

19.1. O presente CONTRATO fundamenta-se nas Leis n.º 10.520/2002 e n.º 8.666/1993 e vincula - se aos documentos abaixo indicados:

19.1.1 Edital do Pregão Eletrônico n. 20/2022, realizado em 21/09/2022, e seus Anexos;

19.1.2. Proposta comercial vencedora, datada de 21/09/2022, apresentada pela CONTRATADA.

19.2. Documentos como **condição** para assinatura do CONTRATO:

19.2.1. Será verificada a representatividade legal do assinante, regularidade com a Fazenda Nacional, Seguridade Social e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e perante o FGTS (SICAF), consulta ao Cadastro Nacional de Pessoas Inidôneas e Suspensas (CEIS), da Controladoria Geral da União, bem como possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, e proibição de contratar com a União;

19.2.2 Autorização da CONTRATADA à CONTRATANTE para fazer desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando esses não forem adimplidos.

19.2.3. A CONTRATADA deverá apresentar Declaração de cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - Lei n. 13.709/2018, conforme Anexo 9 do Termo de Referência, anexo ao Edital.

19.2.4. Indicação de Preposto para representar a CONTRATADA administrativamente, fornecendo o nome, CPF, CI, número de telefone, e-mail e cópia do certificado de conclusão de curso de supervisor de segurança patrimonial, atendendo às demais especificidades, conforme discriminadas no Termo de Referência, anexo ao Edital;





TERMO DE CONTRATO Nº 02/2023
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

19.3. Os documentos necessários à abertura de conta corrente vinculada para depósito das provisões de encargos trabalhistas relativas a férias, 13º salário e multa do FGTS a serem pagas pela CONTRATANTE à CONTRATADA, conforme Cláusula Oitava.

19.4. Garantia da execução contratual, conforme Cláusula Sétima deste CONTRATO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS VEDAÇÕES:

20.1. É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação deste CONTRATO com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao respectivo Tribunal contratante.

20.2. É vedada a CONTRATADA:

20.2.1. Caucionar ou utilizar este CONTRATO para qualquer operação financeira.

20.2.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS:

21.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO:

22.1. Em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei 8.666/93, o presente instrumento de CONTRATO será publicado, na forma de extrato, no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO:

23.1. É eleito o FORO DA JUSTIÇA FEDERAL – SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste CONTRATO que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º, da Lei nº 8.666/93.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente CONTRATO em 1 (uma) via, eletronicamente, a qual, depois de lida, também é assinada eletronicamente, por meio de login e senha, pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.

Vitória - ES, 18 de janeiro de 2023.

FERNANDO CESAR BAPTISTA DE MATTOS

Página 19 de 20



Assinado digitalmente por FERNANDO CESAR BAPTISTA DE MATTOS - JUIZ FEDERAL / JF04VFCI - 18/01/2023 às 16:52:46.
Assinado com senha por JOSÉ JACOBSON NETO - Representante Legal / STAR - 18/01/2023 às 14:50:17.
Documento Nº: 3654989-662 - consulta à autenticidade em
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3654989-662>



JFESCON202300002A

SIGA 



TERMO DE CONTRATO Nº 02/2023
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

Juiz Federal Diretor do Foro
Seção Judiciária do Espírito Santo
CONTRATANTE

JOSÉ JACOBSON NETO
Representante Legal
Star Vigilância e Segurança Ltda.
CONTRATADA





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO
Divisão de Contratações e Material
Seção de Contratos Administrativos

PRIMEIRO ADITAMENTO AO TERMO DE CONTRATO Nº 02/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU – SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO, E A EMPRESA STAR VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE VIGILÂNCIA ARMADA E DESARMADA.

Processo nº JFES-EOF-2022/00082

CONTRATANTE: UNIÃO, por intermédio da **Justiça Federal de Primeiro Grau – Seção Judiciária do Espírito Santo**, com sede na Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, 1877, Bairro Monte Belo, CEP: 29.053-245, Vitória - ES, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.424.467/0001-82, neste ato representada pelo MM. Juiz Federal Diretor do Foro, **FERNANDO CESAR BAPTISTA DE MATTOS**.

CONTRATADA: STAR VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNJ nº 07.400.941/0001-61, estabelecida na Avenida C, nº 237 – Parte I – Quadra 24 A – Lote 20 – Manoel Plaza, Serra - ES, CEP. 29.160.445, e-mail: comercial@starvigilancia.com.br, Cel.: (21) 98449-0786 representada neste ato pelo Sr. **JOSÉ JACOBSON NETO**, portador do CPF nº 643.171.538-15 e da Cédula de Identidade nº 4.213.415-8-SSP-SP, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por meio de Contrato Social.

Tendo em vista o constante e decidido no Processo em epígrafe, com base no Art. 65, I, "a" e "b", § 1º da Lei nº 8.666/93, firmam o presente ADITAMENTO, cuja lavratura foi autorizada em 02/02/2023, por decisão à fls. 2962/2963 dos autos do PROCESSO, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. FICA RETIFICADA a tabela de composição de preços da CLÁUSULA QUINTA do Contrato 02/2023, passando a vigor, conforme abaixo:

ITEM 1 - ED. SEDE				
DESCRIÇÃO MÃO DE OBRA	QUANT. POSTOS	QUANT. VIGILANTES	PREÇO UNITÁRIO POR POSTO	VALOR TOTAL
Vigilante 5x2 Masculino Armado	1	1	R\$ 5.453,42	R\$ 5.453,42
Vigilante 5x2 Feminino Armado	2	2	R\$ 5.453,42	R\$ 10.906,84

Página 1 de 6



JFESINC202300036



Vigilante 12x36 Diurno Armado	3	6	R\$ 10.258,66	R\$ 30.775,98
Vigilante 12x36 Noturno Armado	3	6	R\$ 12.193,34	R\$ 36.580,02
Vigilante 12x36 Diurno Desarmado	1	2	R\$ 10.217,98	R\$ 10.217,98
Vigilante 12x36 Noturno Desarmado	1	2	R\$ 12.152,66	R\$ 12.152,66
Supervisor (Preposto)	1	1	R\$ 7.107,43	R\$ 7.107,43
VALOR TOTAL MENSAL - ITEM 1				R\$ 113.194,33
ITEM 2 - SUBSEÇÃO SERRA				
DESCRIÇÃO MÃO DE OBRA	QUANT. POSTOS	QUANT. VIGILANTES	PREÇO UNITÁRIO POR POSTO	VALOR TOTAL
Vigilante 12x36 Diurno	1	2	R\$ 10.281,20	R\$ 10.281,20
Vigilante 12x36 Noturno	1	2	R\$ 12.220,18	R\$ 12.220,18
Vigilante 5x2 Feminino	1	1	R\$ 5.445,04	R\$ 5.445,04
VALOR TOTAL MENSAL - ITEM 2				R\$ 27.946,42
ITEM 3 - SUBSEÇÃO CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM				
DESCRIÇÃO MÃO DE OBRA	QUANT. POSTOS	QUANT. VIGILANTES	PREÇO UNITÁRIO POR POSTO	VALOR TOTAL
Vigilante 12x36 Diurno	1	2	R\$ 10.254,56	R\$ 10.254,56
Vigilante 12x36 Noturno	1	2	R\$ 12.188,46	R\$ 12.188,46
Vigilante 5x2 Masculino	1	1	R\$ 5.430,90	R\$ 5.430,90
Vigilante 5x2 Feminino	1	1	R\$ 5.430,90	R\$ 5.430,90
VALOR TOTAL MENSAL - ITEM 3				R\$ 33.304,82
ITEM 4 - SUBSEÇÃO SÃO MATEUS				
DESCRIÇÃO MÃO DE OBRA	QUANT. POSTOS	QUANT. VIGILANTES	PREÇO UNITÁRIO POR POSTO	VALOR TOTAL
Vigilante 12x36 Diurno	1	2	R\$ 10.273,02	R\$ 10.273,02
Vigilante 12x36 Noturno	1	2	R\$ 12.210,42	R\$ 12.210,42
Vigilante 5x2 Feminino	1	1	R\$ 5.440,69	R\$ 5.440,69
VALOR TOTAL MENSAL - ITEM 4				R\$ 27.924,13
ITEM 5 - SUBSEÇÃO LINHARES				
DESCRIÇÃO MÃO DE OBRA	QUANT. POSTOS	QUANT. VIGILANTES	PREÇO UNITÁRIO POR POSTO	VALOR TOTAL
Vigilante 12x36 Diurno	1	2	R\$ 10.285,32	R\$ 10.285,32
Vigilante 12x36 Noturno	1	2	R\$ 12.225,06	R\$ 12.225,06
Vigilante 5x2 Feminino	1	1	R\$ 5.447,20	R\$ 5.447,20
VALOR TOTAL MENSAL - ITEM 5				R\$ 27.957,58
ITEM 6 - SUBSEÇÃO COLATINA				





DESCRIÇÃO MÃO DE OBRA	QUANT. POSTOS	QUANT. VIGILANTES	PREÇO UNITÁRIO POR POSTO	VALOR TOTAL
Vigilante 5x2 Masculino	2	2	R\$ 5.469,01	R\$ 10.938,02
Vigilante 5x2 Feminino	1	1	R\$ 5.469,01	R\$ 5.469,01
VALOR TOTAL MENSAL - ITEM 6				R\$ 16.407,03
VALOR MENSAL GLOBAL DO CONTRATO (ITENS 1+2+3+4+5+6)				R\$ 246.734,31
VALOR ANUAL GLOBAL DO CONTRATO				R\$ 2.960.811,72

- 1.2. FICAM ACRESCIDOS ao CONTRATO 2 (dois) postos de Vigilante 12x36 Diurno Armado no Edifício Sede, a partir do início da prestação dos serviços.
- 1.3. FICAM ACRESCIDOS ao CONTRATO 2 (dois) postos de Vigilante 12x36 Noturno Armado no Edifício Sede, a partir do início da prestação dos serviços.
- 1.4. FICA ACRESCIDO ao CONTRATO 1 (um) posto de Vigilante 5x2 Masculino Armado no Edifício Sede, a partir do início da prestação dos serviços.
- 1.5. FICA SUPRIMIDO do CONTRATO 1 (um) posto de Vigilante 12x36 Diurno Desarmado no Edifício Sede, a partir do início da prestação dos serviços.
- 1.6. FICA SUPRIMIDO do CONTRATO 1 (um) posto de Vigilante 12x36 Noturno Desarmado no Edifício Sede, a partir do início da prestação dos serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E PERCENTUAL DE ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO:

- 2.1. O valor anual dos acréscimos é de **R\$ 604.289,04 (seiscentos e quatro mil, duzentos e oitenta e nove reais e quatro centavos)**, equivalente a **20,41% (vinte vírgula quarenta e um por cento)** do valor inicial atualizado do CONTRATO.
- 2.2. O valor anual das supressões é de **R\$ 268.447,68 (duzentos e sessenta e oito mil, quatrocentos e quarenta e sete reais e sessenta e oito centavos)**, equivalente a **9,07% (nove vírgula zero sete por cento)** do valor inicial atualizado do CONTRATO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO NOVO VALOR CONTRATUAL:

- 3.1. O novo valor anual global da contratação é de **R\$ 3.296.653,08 (três milhões, duzentos e noventa e seis mil, seiscentos e cinquenta e três reais e oito centavos)**, conforme tabela abaixo:

ITEM 1 - ED. SEDE				
DESCRIÇÃO MÃO DE OBRA	QUANT. POSTOS	QUANT. VIGILANTES	PREÇO UNITÁRIO POR POSTO	VALOR TOTAL
Vigilante 5x2 Masculino Armado	2	2	R\$ 5.453,42	R\$ 10.906,84
Vigilante 5x2 Feminino Armado	2	2	R\$ 5.453,42	R\$ 10.906,84





Vigilante 12x36 Diurno Armado	5	10	R\$ 10.258,66	R\$ 51.293,30
Vigilante 12x36 Noturno Armado	5	10	R\$ 12.193,34	R\$ 60.966,70
Vigilante 12x36 Diurno Desarmado	0	0	R\$ 10.217,98	R\$ 0,00
Vigilante 12x36 Noturno Desarmado	0	0	R\$ 12.152,66	R\$ 0,00
Supervisor (Preposto)	1	1	R\$ 7.107,43	R\$ 7.107,43
VALOR TOTAL MENSAL - ITEM 1				R\$ 141.181,11
ITEM 2 - SUBSEÇÃO SERRA				
DESCRIÇÃO MÃO DE OBRA	QUANT. POSTOS	QUANT. VIGILANTES	PREÇO UNITÁRIO POR POSTO	VALOR TOTAL
Vigilante 12x36 Diurno	1	2	R\$ 10.281,20	R\$ 10.281,20
Vigilante 12x36 Noturno	1	2	R\$ 12.220,18	R\$ 12.220,18
Vigilante 5x2 Feminino	1	1	R\$ 5.445,04	R\$ 5.445,04
VALOR TOTAL MENSAL - ITEM 2				R\$ 27.946,42
ITEM 3 - SUBSEÇÃO CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM				
DESCRIÇÃO MÃO DE OBRA	QUANT. POSTOS	QUANT. VIGILANTES	PREÇO UNITÁRIO POR POSTO	VALOR TOTAL
Vigilante 12x36 Diurno	1	2	R\$ 10.254,56	R\$ 10.254,56
Vigilante 12x36 Noturno	1	2	R\$ 12.188,46	R\$ 12.188,46
Vigilante 5x2 Masculino	1	1	R\$ 5.430,90	R\$ 5.430,90
Vigilante 5x2 Feminino	1	1	R\$ 5.430,90	R\$ 5.430,90
VALOR TOTAL MENSAL - ITEM 3				R\$ 33.304,82
ITEM 4 - SUBSEÇÃO SÃO MATEUS				
DESCRIÇÃO MÃO DE OBRA	QUANT. POSTOS	QUANT. VIGILANTES	PREÇO UNITÁRIO POR POSTO	VALOR TOTAL
Vigilante 12x36 Diurno	1	2	R\$ 10.273,02	R\$ 10.273,02
Vigilante 12x36 Noturno	1	2	R\$ 12.210,42	R\$ 12.210,42
Vigilante 5x2 Feminino	1	1	R\$ 5.440,69	R\$ 5.440,69
VALOR TOTAL MENSAL - ITEM 4				R\$ 27.924,13
ITEM 5 - SUBSEÇÃO LINHARES				
DESCRIÇÃO MÃO DE OBRA	QUANT. POSTOS	QUANT. VIGILANTES	PREÇO UNITÁRIO POR POSTO	VALOR TOTAL
Vigilante 12x36 Diurno	1	2	R\$ 10.285,32	R\$ 10.285,32
Vigilante 12x36 Noturno	1	2	R\$ 12.225,06	R\$ 12.225,06
Vigilante 5x2 Feminino	1	1	R\$ 5.447,20	R\$ 5.447,20
VALOR TOTAL MENSAL - ITEM 5				R\$ 27.957,58
ITEM 6 - SUBSEÇÃO COLATINA				





DESCRIÇÃO MÃO DE OBRA	QUANT. POSTOS	QUANT. VIGILANTES	PREÇO UNITÁRIO POR POSTO	VALOR TOTAL
Vigilante 5x2 Masculino	2	2	R\$ 5.469,01	R\$ 10.938,02
Vigilante 5x2 Feminino	1	1	R\$ 5.469,01	R\$ 5.469,01
VALOR TOTAL MENSAL - ITEM 6				R\$ 16.407,03
VALOR MENSAL GLOBAL DO CONTRATO (ITENS 1+2+3+4+5+6)				R\$ 274.721,09
VALOR ANUAL GLOBAL DO CONTRATO				R\$ 3.296.653,08

CLÁUSULA QUARTA – DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS:

4.1. A despesa orçamentária decorrente da execução do CONTRATO correrá à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União da CONTRATANTE, para o corrente exercício, conforme o adiante especificado:

LOCACAO DE MAO-DE-OBRA - VIGILANCIA OSTENSIVA		
Programa de Trabalho	Elemento de Despesa	Nota de Empenho
192205	339037-03	11, de 10/01/2023. (Vitória)
192205	339037-03	12, de 10/01/2023. (Serra)
192205	339037-03	13, de 10/01/2023. (Cachoeiro de Itapemirim)
192205	339037-03	14, de 10/01/2023. (São Mateus)
192205	339037-03	15, de 10/01/2023. (Linhares)
192205	339037-03	16, de 10/01/2023. (Colatina)

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA PELA EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1. Considerando o disposto na Cláusula 7ª do CONTRATO de origem, a garantia contratual deverá ser atualizada no percentual de **5% (cinco por cento)** sobre o novo valor global do CONTRATO.

5.2. A complementação da garantia devida deve ser comprovada no prazo previsto no item 7.4 do CONTRATO de origem, qual seja, **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento, pela CONTRATADA, da via deste Termo assinado pelas partes, sendo admissível a prorrogação nos





termos previstos no subitem 7.4.1.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA:

6.1. A vigência do presente ADITAMENTO dar-se-á a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO:

7.1. Em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93, o presente ADITAMENTO será publicado no Diário Oficial da União na forma de extrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA RATIFICAÇÃO:

8.1. Com estas alterações, cláusulas e condições, ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do contrato originário.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente ADITAMENTO em 1 (uma) via, assinada eletronicamente pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.

Vitória - ES

FERNANDO CESAR BAPTISTA DE MATTOS
Juiz Federal Diretor do Foro
Seção Judiciária do Espírito Santo
CONTRATANTE

JOSÉ JACOBSON NETO
Representante Legal
Star Vigilância e Segurança Ltda.
CONTRATADA





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO
Divisão de Contratações e Material
Seção de Contratos Administrativos

PRIMEIRO APOSTILAMENTO AO TERMO DE CONTRATO Nº 02/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU – SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO, E A EMPRESA STAR VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE VIGILÂNCIA ARMADA E DESARMADA.

Processo nº JFES-EOF-2022/00082

CONTRATANTE: UNIÃO, por intermédio da **Justiça Federal de Primeiro Grau – Seção Judiciária do Espírito Santo**, com sede na Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, 1877, Bairro Monte Belo, CEP: 29.053-245, Vitória - ES, inscrita no CNPJ sob o nº 05.424.467/0001-82, neste ato representada pelo MM. Juiz Federal Diretor do Foro, **FERNANDO CESAR BAPTISTA DE MATTOS**.

Tendo em vista o constante e decidido no Processo em epígrafe, com base na Cláusula Nona do CONTRATO, firmam o presente APOSTILAMENTO, cuja lavratura foi autorizada em 29/03/2023, por decisão à fls. 3332/3334 dos autos do PROCESSO, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. FICA REPACTUADO o valor do CONTRATO, com base na **Convenção Coletiva de Trabalho 2023/2023 – CCT 2023/2023**, entre o SINDSEG-GV/ES - Sindicato dos empregados nas empresas de transportes de valores, escolta armada, ronda motorizada, monitoramento eletrônico e via satélite, inscrito no CNPJ 05.904.803/0001-94 e o SINDESP/ES - Sindicato das empresas de segurança privada no Estado do Espírito Santo, inscrito no CNPJ 36.047.140/0001-62 registrada no **MTE sob o nº ES000075/2023**, com os ajustes em relação ao custo inicial, conforme abaixo:

1.1.1 – EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DO INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PARA OS POSTOS LOCALIZADOS NOS MUNICÍPIOS DE VITÓRIA E SERRA-ES:

a) Salário normativo dos Vigilantes: Reajuste de **5,337% (cinco vírgula trezentos e trinta e sete por cento)**, passando o valor para **R\$ 1.735,47 (mil, setecentos e trinta e cinco reais e quarenta e sete centavos)**, conforme previsto no § 1º da Cláusula Terceira da CCT 2023/2023 – DO SALÁRIO NORMATIVO;





- b) O Piso Mínimo do salário do empregado Supervisor passa a ser de **R\$ 2.633,42 (dois mil, seiscentos e trinta e três reais e quarenta e dois centavos)**, conforme previsto no § 4º da Cláusula Terceira da CCT 2023/2023 – DO SALÁRIO NORMATIVO;
- c) Auxílio Alimentação, passando o valor para **R\$ 41,00 (quarenta e um reais)**, por dia de trabalho, com o desconto para o trabalhador de 10% (dez por cento) para o PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador), conforme previsto no “caput” e § 4º da Cláusula Décima Sexta da CCT 2023/2023 – DO TÍQUETE ALIMENTAÇÃO;
- d) Plano de Saúde Coletivo no valor de **R\$ 94,82 (noventa e quatro reais e oitenta e dois centavos)**, conforme previsto na Cláusula Décima Oitava da CCT 2023/2023 – DO PLANO DE SAÚDE CELEBRADO PELAS ENTIDADES SINDICAIS;
- e) Auxílio Odontológico, passando o valor para **R\$ 15,00 (quinze reais)**, conforme previsto na Cláusula Décima Nona da CCT 2023/2023 – DA CONTRIBUIÇÃO PATRONAL PARA AUXÍLIO DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA;
- f) Benefício Social e Familiar, passando o valor para **R\$ 18,37 (dezoito reais e trinta e sete centavos)**, conforme previsto na Cláusula Vigésima Segunda da CCT 2023/2023 – DO AFETOS;

1.2. FICA REPACTUADO o valor do CONTRATO com base na **Convenção Coletiva de Trabalho 2023/2023 – CCT 2023/2023** entre o SINDIVIGILANTES – Sindicato dos Empregados de Segurança e Vigilância do Estado do Espírito Santo, inscrito no CNPJ 30.965.172/0001-60 e o Sindicato das Empresas de Segurança Privada no Estado do Espírito Santo, inscrito no CNPJ 36.047.140/0001-62 registrada no **MTE sob o nº ES000077/2023**, com os ajustes em relação ao custo inicial, conforme abaixo:

1.2.1 – EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DO INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PARA OS POSTOS LOCALIZADOS NOS MUNICÍPIOS DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, SÃO MATEUS, LINHARES E COLATINA-ES:

- a) Salário normativo dos Vigilantes: Reajuste de **5,337% (cinco vírgula trezentos e trinta e sete por cento)**, passando o valor para **R\$ 1.735,47 (mil, setecentos e trinta e cinco reais e quarenta e sete centavos)**, conforme previsto no § 1º da Cláusula Terceira da CCT 2023/2023 – DO SALÁRIO NORMATIVO;
- b) Auxílio Alimentação, passando o valor para **R\$ 41,00 (quarenta e um reais)**, por dia de trabalho, com o desconto para o trabalhador de 10% (dez por cento) para o PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador), conforme previsto no “caput” e § 4º da Cláusula Décima Sexta da CCT 2023/2023 – DO TÍQUETE ALIMENTAÇÃO;
- c) Plano de Saúde Coletivo no valor de **R\$ 94,82 (noventa e quatro reais e oitenta e dois centavos)**, conforme previsto na Cláusula Décima Oitava da CCT 2023/2023 – DO PLANO DE SAÚDE CELEBRADO PELAS ENTIDADES SINDICAIS;
- d) Auxílio Odontológico, passando o valor para **R\$ 15,00 (quinze reais)**, conforme previsto na Cláusula Décima Nona da CCT 2023/2023 – DA CONTRIBUIÇÃO PATRONAL PARA AUXÍLIO DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA;





e) Benefício Social e Familiar, passando o valor para **R\$ 18,37 (dezoito reais e trinta e sete centavos)**, conforme previsto na Cláusula Vigésima Segunda da CCT 2023/2023 – DO AFETOS;

1.3. Fica REAJUSTADO o valor do Vale Transporte, passando ao preço unitário de:

1.3.1. **R\$ 4,50 (quatro reais e cinquenta centavos)**, para os postos localizados nos municípios de Vitória, Serra e São Mateus, com efeitos financeiros a partir do início da prestação dos serviços.

1.3.2. **R\$ 4,40 (quatro reais e quarenta centavos)**, para os postos localizados no município de Cachoeiro de Itapemirim, com efeitos financeiros a partir do início da prestação dos serviços.

1.3.3. **R\$ 4,40 (quatro reais e quarenta centavos)**, para os postos localizados no município de Colatina, com efeitos financeiros a partir de **26/02/2023**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO NOVO VALOR MENSAL DO CONTRATO:

2.1. Considerando as alterações decorrentes da Cláusula Primeira deste APOSTILAMENTO, a Tabela de composição do valor mensal passará a vigor, conforme abaixo:

2.1.1. Efeitos Financeiros a partir do início da prestação dos serviços:

ITEM 1 - ED. SEDE				
DESCRIÇÃO MÃO DE OBRA	QUANT. POSTOS	QUANT. VIGILANTES	PREÇO UNITÁRIO POR POSTO	VALOR TOTAL
Vigilante 5x2 Masculino Armado	2	2	R\$ 5.768,62	R\$ 11.537,24
Vigilante 5x2 Feminino Armado	2	2	R\$ 5.768,62	R\$ 11.537,24
Vigilante 12x36 Diurno Armado	5	10	R\$ 10.844,22	R\$ 54.221,10
Vigilante 12x36 Noturno Armado	5	10	R\$ 12.882,06	R\$ 64.410,30
Vigilante 12x36 Diurno Desarmado	0	0	R\$ 10.803,56	R\$ 0,00
Vigilante 12x36 Noturno Desarmado	0	0	R\$ 12.841,40	R\$ 0,00
Supervisor (Preposto)	1	1	R\$ 7.510,88	R\$ 7.510,88
VALOR TOTAL MENSAL - ITEM 1				R\$ 149.216,76
ITEM 2 - SUBSEÇÃO SERRA				
DESCRIÇÃO MÃO DE OBRA	QUANT. POSTOS	QUANT. VIGILANTES	PREÇO UNITÁRIO POR POSTO	VALOR TOTAL
Vigilante 12x36 Diurno	1	2	R\$ 10.868,06	R\$ 10.868,06
Vigilante 12x36 Noturno	1	2	R\$ 12.910,42	R\$ 12.910,42
Vigilante 5x2 Feminino	1	1	R\$ 5.760,92	R\$ 5.760,92
VALOR TOTAL MENSAL - ITEM 2				R\$ 29.539,40
ITEM 3 - SUBSEÇÃO CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM				
DESCRIÇÃO MÃO DE OBRA	QUANT. POSTOS	QUANT. VIGILANTES	PREÇO UNITÁRIO POR POSTO	VALOR TOTAL





PRIMEIRO APOSTILAMENTO AO TERMO DE CONTRATO Nº 02/2023
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

Vigilante 12x36 Diurno	1	2	R\$ 10.833,32	R\$ 10.833,32
Vigilante 12x36 Noturno	1	2	R\$ 12.870,36	R\$ 12.870,36
Vigilante 5x2 Masculino	1	1	R\$ 5.741,49	R\$ 5.741,49
Vigilante 5x2 Feminino	1	1	R\$ 5.741,49	R\$ 5.741,49
VALOR TOTAL MENSAL - ITEM 3				R\$ 35.186,66
ITEM 4 - SUBSEÇÃO SÃO MATEUS				
DESCRIÇÃO MÃO DE OBRA	QUANT. POSTOS	QUANT. VIGILANTES	PREÇO UNITÁRIO POR POSTO	VALOR TOTAL
Vigilante 12x36 Diurno	1	2	R\$ 10.859,40	R\$ 10.859,40
Vigilante 12x36 Noturno	1	2	R\$ 12.900,10	R\$ 12.900,10
Vigilante 5x2 Feminino	1	1	R\$ 5.756,32	R\$ 5.756,32
VALOR TOTAL MENSAL - ITEM 4				R\$ 29.515,82
ITEM 5 - SUBSEÇÃO LINHARES				
DESCRIÇÃO MÃO DE OBRA	QUANT. POSTOS	QUANT. VIGILANTES	PREÇO UNITÁRIO POR POSTO	VALOR TOTAL
Vigilante 12x36 Diurno	1	2	R\$ 10.852,66	R\$ 10.852,66
Vigilante 12x36 Noturno	1	2	R\$ 12.895,80	R\$ 12.895,80
Vigilante 5x2 Feminino	1	1	R\$ 5.749,71	R\$ 5.749,71
VALOR TOTAL MENSAL - ITEM 5				R\$ 29.498,17
ITEM 6 - SUBSEÇÃO COLATINA				
DESCRIÇÃO MÃO DE OBRA	QUANT. POSTOS	QUANT. VIGILANTES	PREÇO UNITÁRIO POR POSTO	VALOR TOTAL
Vigilante 5x2 Masculino	2	2	R\$ 5.772,72	R\$ 11.545,44
Vigilante 5x2 Feminino	1	1	R\$ 5.772,72	R\$ 5.772,72
VALOR TOTAL MENSAL - ITEM 6				R\$ 17.318,16
VALOR MENSAL GLOBAL DO CONTRATO (ITENS 1+2+3+4+5+6)				R\$ 290.274,97

2.1.2. Efeitos Financeiros a partir de 26/02/2023:

ITEM 1 - ED. SEDE				
DESCRIÇÃO MÃO DE OBRA	QUANT. POSTOS	QUANT. VIGILANTES	PREÇO UNITÁRIO POR POSTO	VALOR TOTAL
Vigilante 5x2 Masculino Armado	2	2	R\$ 5.768,62	R\$ 11.537,24
Vigilante 5x2 Feminino Armado	2	2	R\$ 5.768,62	R\$ 11.537,24
Vigilante 12x36 Diurno Armado	5	10	R\$ 10.844,22	R\$ 54.221,10
Vigilante 12x36 Noturno Armado	5	10	R\$ 12.882,06	R\$ 64.410,30
Vigilante 12x36 Diurno Desarmado	0	0	R\$ 10.803,56	R\$ 0,00





PRIMEIRO APOSTILAMENTO AO TERMO DE CONTRATO Nº 02/2023
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

Vigilante 12x36 Noturno Desarmado	0	0	R\$ 12.841,40	R\$ 0,00
Supervisor (Preposto)	1	1	R\$ 7.510,88	R\$ 7.510,88
VALOR TOTAL MENSAL - ITEM 1				R\$ 149.216,76
ITEM 2 - SUBSEÇÃO SERRA				
DESCRIÇÃO MÃO DE OBRA	QUANT. POSTOS	QUANT. VIGILANTES	PREÇO UNITÁRIO POR POSTO	VALOR TOTAL
Vigilante 12x36 Diurno	1	2	R\$ 10.868,06	R\$ 10.868,06
Vigilante 12x36 Noturno	1	2	R\$ 12.910,42	R\$ 12.910,42
Vigilante 5x2 Feminino	1	1	R\$ 5.760,92	R\$ 5.760,92
VALOR TOTAL MENSAL - ITEM 2				R\$ 29.539,40
ITEM 3 - SUBSEÇÃO CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM				
DESCRIÇÃO MÃO DE OBRA	QUANT. POSTOS	QUANT. VIGILANTES	PREÇO UNITÁRIO POR POSTO	VALOR TOTAL
Vigilante 12x36 Diurno	1	2	R\$ 10.833,32	R\$ 10.833,32
Vigilante 12x36 Noturno	1	2	R\$ 12.870,36	R\$ 12.870,36
Vigilante 5x2 Masculino	1	1	R\$ 5.741,49	R\$ 5.741,49
Vigilante 5x2 Feminino	1	1	R\$ 5.741,49	R\$ 5.741,49
VALOR TOTAL MENSAL - ITEM 3				R\$ 35.186,66
ITEM 4 - SUBSEÇÃO SÃO MATEUS				
DESCRIÇÃO MÃO DE OBRA	QUANT. POSTOS	QUANT. VIGILANTES	PREÇO UNITÁRIO POR POSTO	VALOR TOTAL
Vigilante 12x36 Diurno	1	2	R\$ 10.859,40	R\$ 10.859,40
Vigilante 12x36 Noturno	1	2	R\$ 12.900,10	R\$ 12.900,10
Vigilante 5x2 Feminino	1	1	R\$ 5.756,32	R\$ 5.756,32
VALOR TOTAL MENSAL - ITEM 4				R\$ 29.515,82
ITEM 5 - SUBSEÇÃO LINHARES				
DESCRIÇÃO MÃO DE OBRA	QUANT. POSTOS	QUANT. VIGILANTES	PREÇO UNITÁRIO POR POSTO	VALOR TOTAL
Vigilante 12x36 Diurno	1	2	R\$ 10.852,66	R\$ 10.852,66
Vigilante 12x36 Noturno	1	2	R\$ 12.895,80	R\$ 12.895,80
Vigilante 5x2 Feminino	1	1	R\$ 5.749,71	R\$ 5.749,71
VALOR TOTAL MENSAL - ITEM 5				R\$ 29.498,17
ITEM 6 - SUBSEÇÃO COLATINA				
DESCRIÇÃO MÃO DE OBRA	QUANT. POSTOS	QUANT. VIGILANTES	PREÇO UNITÁRIO POR POSTO	VALOR TOTAL





PRIMEIRO APOSTILAMENTO AO TERMO DE CONTRATO Nº 02/2023
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

Vigilante 5x2 Masculino	2	2	R\$ 5.781,76	R\$ 11.563,52
Vigilante 5x2 Feminino	1	1	R\$ 5.781,76	R\$ 5.781,76
VALOR TOTAL MENSAL - ITEM 6				R\$ 17.345,28
VALOR MENSAL GLOBAL DO CONTRATO (ITENS 1+2+3+4+5+6)				R\$ 290.302,09
VALOR ANUAL GLOBAL DO CONTRATO				R\$ 3.483.625,08

2.2. O impacto Financeiro deste APOSTILAMENTO é de **R\$ 186.962,96 (cento e oitenta e seis mil, novecentos e sessenta e dois reais e noventa e seis centavos)**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1. A despesa orçamentária decorrente da execução deste APOSTILAMENTO correrá à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União da CONTRATANTE, para o corrente exercício, conforme o adiante especificado:

LOCALIZAÇÃO DE MAO-DE-OBRA - VIGILANCIA OSTENSIVA		
Programa de Trabalho	Elemento de Despesa	Nota de Empenho
192205	339037-03	11, de 10/01/2023. (Vitória)
192205	339037-03	12, de 10/01/2023. (Serra)
192205	339037-03	13, de 10/01/2023. (Cachoeiro de Itapemirim)
192205	339037-03	14, de 10/01/2023. (São Mateus)
192205	339037-03	15, de 10/01/2023. (Linhares)
192205	339037-03	16, de 10/01/2023. (Colatina)

3.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA PELA EXECUÇÃO CONTRATUAL

4.1. Considerando o disposto na Cláusula 7ª do CONTRATO de origem, a garantia contratual deverá ser atualizada no percentual de **5% (cinco por cento)** sobre o novo valor global do CONTRATO.

4.2. A complementação da garantia devida deve ser comprovada no prazo previsto no item 7.4 do CONTRATO de origem, qual seja, **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento, pela CONTRATADA, da via deste Termo assinado pelas partes, sendo admissível a prorrogação nos





PRIMEIRO APOSTILAMENTO AO TERMO DE CONTRATO Nº 02/2023
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

termos previstos no subitem 7.4.1.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

5.1. A vigência do presente APOSTILAMENTO dar-se-á a partir de sua assinatura, sendo seus efeitos financeiros, conforme Cláusula Segunda.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO:

6.1. Com estas alterações, cláusulas e condições, ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato originário.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente APOSTILAMENTO em 1 (uma) via, assinada eletronicamente pelo representante da CONTRATANTE.

VITÓRIA-ES.

FERNANDO CESAR BAPTISTA DE MATTOS
Juiz Federal Diretor do Foro
Seção Judiciária do Espírito Santo
CONTRATANTE



Assinado digitalmente por FERNANDO CESAR BAPTISTA DE MATTOS - JUIZ FEDERAL / JF04VFCI - 29/03/2023 às 17:00:38.
Documento Nº: 3716052-4624 - consulta à autenticidade em
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3716052-4624>





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO
Divisão de Contratações e Material
Seção de Contratos Administrativos

SEGUNDO ADITAMENTO AO TERMO DE CONTRATO Nº 02/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU – SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO, E A EMPRESA STAR VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE VIGILÂNCIA ARMADA E DESARMADA.

Processo nº JFES-EOF-2022/00082

CONTRATANTE: UNIÃO, por intermédio da **Justiça Federal de Primeiro Grau – Seção Judiciária do Espírito Santo**, com sede na Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, 1877, Bairro Monte Belo, CEP: 29.053-245, Vitória - ES, inscrita no CNPJ sob o nº 05.424.467/0001-82, neste ato representada pelo MM. Juiz Federal Diretor do Foro, **ROGERIO MOREIRA ALVES**.

CONTRATADA: STAR VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNJ nº 07.400.941/0001-61, estabelecida na Avenida C, nº 237 – Parte I – Quadra 24 A – Lote 20 – Manoel Plaza, Serra - ES, CEP. 29.160.445, e-mail: comercial@starvigilancia.com.br, Cel.: (21) 98449-0786 representada neste ato pelo Sr. **JOSÉ JACOBSON NETO**, portador do CPF nº 643.171.538-15 e da Cédula de Identidade nº 4.213.415-8-SSP-SP, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por meio de Contrato Social.

Tendo em vista o constante e decidido no Processo em epígrafe, com base no Art. 57, II da Lei nº 8.666/93 e subitem 4.2.3.1 do Contrato, firmam o presente ADITAMENTO, cuja lavratura foi autorizada em 18/09/2023, por decisão à fls. 3650/3651 dos autos do PROCESSO, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

- 1.1. FICA PRORROGADA a prestação dos serviços por mais **12 (doze) meses**, passando o CONTRATO a vigor até **16/02/2025**.
- 1.2. Fica EXCLUÍDA das planilhas de formação de custos dos profissionais a rubrica relativa ao aviso prévio indenizado, considerando o segundo ano de vigência da contratação, com efeitos financeiros a partir de **16/02/2024**.
- 1.3. Fica REDUZIDO o percentual do aviso prévio trabalhado para **0,194%** nas planilhas de formação de custos dos profissionais, considerando o segundo ano de vigência da contratação, com efeitos financeiros a partir de **16/02/2024**.





CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL:

2.1. O valor global da contratação, para o período de 12 (doze) meses, é de **R\$ 3.438.794,88 (três milhões, quatrocentos e trinta e oito mil, setecentos e noventa e quatro reais e oitenta e oito centavos)**, conforme tabela abaixo:

ITEM 1 - ED. SEDE				
DESCRIÇÃO MÃO DE OBRA	QUANT. POSTOS	QUANT. VIGILANTES	PREÇO UNITÁRIO POR POSTO	VALOR TOTAL
Vigilante 5x2 Masculino Armado	2	2	R\$ 5.698,96	R\$ 11.397,92
Vigilante 5x2 Feminino Armado	2	2	R\$ 5.698,96	R\$ 11.397,92
Vigilante 12x36 Diurno Armado	5	10	R\$ 10.704,92	R\$ 53.524,60
Vigilante 12x36 Noturno Armado	5	10	R\$ 12.711,28	R\$ 63.556,40
Vigilante 12x36 Diurno Desarmado	0	0	R\$ 10.664,24	R\$ 0,00
Vigilante 12x36 Noturno Desarmado	0	0	R\$ 12.670,62	R\$ 0,00
Supervisor (Preposto)	1	1	R\$ 7.405,17	R\$ 7.405,17
VALOR TOTAL MENSAL - ITEM 1				R\$ 147.282,01
ITEM 2 - SUBSEÇÃO SERRA				
DESCRIÇÃO MÃO DE OBRA	QUANT. POSTOS	QUANT. VIGILANTES	PREÇO UNITÁRIO POR POSTO	VALOR TOTAL
Vigilante 12x36 Diurno	1	2	R\$ 10.728,48	R\$ 10.728,48
Vigilante 12x36 Noturno	1	2	R\$ 12.739,24	R\$ 12.739,24
Vigilante 5x2 Feminino	1	1	R\$ 5.691,11	R\$ 5.691,11
VALOR TOTAL MENSAL - ITEM 2				R\$ 29.158,83
ITEM 3 - SUBSEÇÃO CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM				
DESCRIÇÃO MÃO DE OBRA	QUANT. POSTOS	QUANT. VIGILANTES	PREÇO UNITÁRIO POR POSTO	VALOR TOTAL
Vigilante 12x36 Diurno	1	2	R\$ 10.694,08	R\$ 10.694,08
Vigilante 12x36 Noturno	1	2	R\$ 12.699,64	R\$ 12.699,64
Vigilante 5x2 Masculino	1	1	R\$ 5.671,87	R\$ 5.671,87
Vigilante 5x2 Feminino	1	1	R\$ 5.671,87	R\$ 5.671,87
VALOR TOTAL MENSAL - ITEM 3				R\$ 34.737,46
ITEM 4 - SUBSEÇÃO SÃO MATEUS				
DESCRIÇÃO MÃO DE OBRA	QUANT. POSTOS	QUANT. VIGILANTES	PREÇO UNITÁRIO POR POSTO	VALOR TOTAL
Vigilante 12x36 Diurno	1	2	R\$ 10.719,90	R\$ 10.719,90
Vigilante 12x36 Noturno	1	2	R\$ 12.729,08	R\$ 12.729,08
Vigilante 5x2 Feminino	1	1	R\$ 5.686,57	R\$ 5.686,57
VALOR TOTAL MENSAL - ITEM 4				R\$ 29.135,55





SEGUNDO ADITAMENTO AO TERMO DE CONTRATO Nº 02/2023
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

ITEM 5 - SUBSEÇÃO LINHARES				
DESCRIÇÃO MÃO DE OBRA	QUANT. POSTOS	QUANT. VIGILANTES	PREÇO UNITÁRIO POR POSTO	VALOR TOTAL
Vigilante 12x36 Diurno	1	2	R\$ 10.712,98	R\$ 10.712,98
Vigilante 12x36 Noturno	1	2	R\$ 12.724,58	R\$ 12.724,58
Vigilante 5x2 Feminino	1	1	R\$ 5.679,88	R\$ 5.679,88
VALOR TOTAL MENSAL - ITEM 5				R\$ 29.117,44
ITEM 6 - SUBSEÇÃO COLATINA				
DESCRIÇÃO MÃO DE OBRA	QUANT. POSTOS	QUANT. VIGILANTES	PREÇO UNITÁRIO POR POSTO	VALOR TOTAL
Vigilante 5x2 Masculino	2	2	R\$ 5.711,65	R\$ 11.423,30
Vigilante 5x2 Feminino	1	1	R\$ 5.711,65	R\$ 5.711,65
VALOR TOTAL MENSAL - ITEM 6				R\$ 17.134,95
VALOR MENSAL GLOBAL DO CONTRATO (ITENS 1+2+3+4+5+6)				R\$ 286.566,24

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS:

3.1. A despesa orçamentária decorrente da execução do CONTRATO correrá à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União da CONTRATANTE, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA PELA EXECUÇÃO CONTRATUAL:

4.1. Considerando o disposto na Cláusula 7ª do CONTRATO de origem, a garantia contratual deverá ter sua vigência prorrogada até o prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência deste ADITAMENTO.

4.2. A complementação da garantia devida deve ser comprovada no prazo previsto no item 7.4 do CONTRATO de origem, qual seja, **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento, pela CONTRATADA, da via deste Termo assinado pelas partes, sendo admissível a prorrogação nos termos previstos no subitem 7.4.1.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

5.1. A vigência do presente ADITAMENTO dar-se-á a partir da data da última assinatura, sendo seus efeitos financeiros a partir da data da prorrogação.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO:

6.1. Em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93, o presente ADITAMENTO será publicado no Diário Oficial da União na forma de





SEGUNDO ADITAMENTO AO TERMO DE CONTRATO Nº 02/2023
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

extrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RATIFICAÇÃO:

7.1. Com estas alterações, cláusulas e condições, ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do CONTRATO originário.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente ADITAMENTO, assinado por meio eletrônico/digital, pelos representantes das PARTES, considerando-se efetivamente formalizado a partir da data da última assinatura.

Vitória – ES.

ROGERIO MOREIRA ALVES
Juiz Federal Diretor do Foro
Seção Judiciária do Espírito Santo
CONTRATANTE

JOSÉ JACOBSON NETO
Representante Legal
Star Vigilância e Segurança Ltda.
CONTRATADA





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO
Divisão de Contratações e Material
Seção de Contratos Administrativos

SEGUNDO APOSTILAMENTO AO TERMO DE CONTRATO Nº 02/2023 QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU – SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO, E A EMPRESA STAR VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE VIGILÂNCIA ARMADA E DESARMADA.

PROCESSO: JFES-EOF-2022/00082

CONTRATANTE: UNIÃO, por intermédio da **Justiça Federal de Primeiro Grau – Seção Judiciária do Espírito Santo**, com sede na Av. Mal. Mascarenhas de Moraes, 1877, Bairro Monte Belo, CEP: 29.053-245, Vitória - ES, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.424.467/0001-82, neste ato representada pelo MM. Juiz Federal Diretor do Foro, **ROGÉRIO MOREIRA ALVES**, com base no Art. 65, §8º da Lei 8.666/93, firma o presente APOSTILAMENTO, cuja lavratura foi autorizada em 23/01/2024, às fls. 3743 - 3744 dos autos do PROCESSO, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. Alteração na dotação orçamentária, por mudança de exercício, disposta na CLÁUSULA SEXTA – DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS do instrumento contratual nº JFES-CON-2023/00002.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS:

2.1. O recurso destinado a custear as despesas do exercício de **2024** é o abaixo especificado:

LOCALAO DE MAO-DE-OBRA - VIGILANCIA OSTENSIVA		
Programa de Trabalho	Elemento de Despesa	Nota de Empenho
192205	339037-03	47, de 18/01/2024. (Vitória)
192205	339037-03	48, de 18/01/2024. (Serra)





SEGUNDO APOSTILAMENTO AO TERMO DE CONTRATO Nº 02/2023
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

192205	339037-03	49, de 18/01/2024. (Cachoeiro de Itapemirim)
192205	339037-03	50, de 18/01/2024. (São Mateus)
192205	339037-03	51, de 18/01/2024. (Linhares)
168312	339037-03	52, de 18/01/2024. (Colatina)

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO:

3.1. Permanecem inalteradas e ratificadas as demais Cláusulas e condições estabelecidas no Contrato original.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente APOSTILAMENTO assinado por meio digital/eletrônico pelo representante da CONTRATANTE.

Vitória - ES

ROGÉRIO MOREIRA ALVES
Juiz Federal Diretor do Foro
Seção Judiciária do Espírito Santo
CONTRATANTE





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO
Divisão de Contratações e Material
Seção de Contratos Administrativos

TERCEIRO APOSTILAMENTO AO TERMO DE CONTRATO Nº 02/2023 QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU – SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO, E A EMPRESA STAR VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE VIGILÂNCIA ARMADA E DESARMADA.

PROCESSO: JFES-EOF-2022/00082

CONTRATANTE: UNIÃO, por intermédio da **Justiça Federal de Primeiro Grau – Seção Judiciária do Espírito Santo**, CNPJ n.º **05.424.467/0001-82**, com sede na Av. Mal. Mascarenhas de Moraes, 1877, Bairro Monte Belo, CEP: 29.053-245 - Vitória - ES, neste ato representada pelo MM. Juiz Federal Diretor do Foro, **ROGÉRIO MOREIRA ALVES**, com base no Art. 65, §8º da Lei 8.666/93, firma o presente APOSTILAMENTO, cuja lavratura foi autorizada em 05/03/2024, às fls. 3791 - 3792 dos autos do PROCESSO, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

- 1.1. Altera-se a dotação orçamentária do Segundo Apostilamento, com a inclusão de novas Notas de Empenho, visando, excepcionalmente, ao pagamento pela prestação dos serviços no mês de **janeiro/2024**.
- 1.1.1. Após o pagamento, os saldos remanescentes serão encerrados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS:

- 2.1. O recurso destinado a custear as despesas realizadas no mês de **Janeiro/2024** será o abaixo especificado:





TERCEIRO APOSTILAMENTO AO TERMO DE CONTRATO Nº 02/2023
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

LOCACAO DE MAO-DE-OBRA - VIGILANCIA OSTENSIVA		
Programa de Trabalho	Elemento de Despesa	Nota de Empenho
168312	339037-03	137, de 22/02/2024. (Vitória)
168312	339037-03	138, de 22/02/2024. (Serra)
168312	339037-03	139, de 22/02/2024. (Cachoeiro de Itapemirim)
168312	339037-03	140, de 22/02/2024. (São Mateus)
168312	339037-03	141, de 22/02/2024. (Linhares)
168312	339037-03	52, de 18/01/2024. (Colatina)

2.2. O recurso destinado a custear as despesas dos meses subsequentes a **Janeiro/2024** permanecerá conforme item 2.1 do Segundo Apostilamento:

LOCACAO DE MAO-DE-OBRA - VIGILANCIA OSTENSIVA		
Programa de Trabalho	Elemento de Despesa	Nota de Empenho
192205	339037-03	47, de 18/01/2024. (Vitória)
192205	339037-03	48, de 18/01/2024. (Serra)
192205	339037-03	49, de 18/01/2024. (Cachoeiro de Itapemirim)
192205	339037-03	50, de 18/01/2024. (São Mateus)
192205	339037-03	51, de 18/01/2024. (Linhares)
168312	339037-03	52, de 18/01/2024. (Colatina)

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO:

3.1. Permanecem inalteradas e ratificadas as demais Cláusulas e condições estabelecidas no Contrato original.





TERCEIRO APOSTILAMENTO AO TERMO DE CONTRATO Nº 02/2023
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente APOSTILAMENTO assinado por meio digital/eletrônico pelo representante da CONTRATANTE.

Vitória - ES

ROGÉRIO MOREIRA ALVES
Juiz Federal Diretor do Foro
Seção Judiciária do Espírito Santo
CONTRATANTE





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO
Divisão de Contratações e Material
Seção de Contratos Administrativos

QUARTO APOSTILAMENTO AO TERMO DE CONTRATO Nº 02/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU – SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO, E A EMPRESA STAR VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE VIGILÂNCIA ARMADA E DESARMADA.

Processo nº JFES-EOF-2022/00082

CONTRATANTE: UNIÃO, por intermédio da **Justiça Federal de Primeiro Grau – Seção Judiciária do Espírito Santo**, CNPJ n.º **05.424.467/0001-82**, com sede na Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, 1877, Bairro Monte Belo, CEP: 29.053-245, Vitória - ES, neste ato representada pelo MM. Juiz Federal Diretor do Foro, **ROGERIO MOREIRA ALVES**.

Tendo em vista o constante e decidido no Processo em epígrafe, com base na Cláusula Nona do Contrato, firmam o presente Apostilamento, cuja lavratura foi autorizada em 03/06/2024, por decisão à fls. 4162 dos autos do PROCESSO, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. FICA REPACTUADO o valor do Contrato, com base na **Convenção Coletiva de Trabalho 2024/2024 – CCT 2024/2024**, entre o SINDSEG-GV/ES - Sindicato dos empregados nas empresas de transportes de valores, escolta armada, ronda motorizada, monitoramento eletrônico e via satélite, inscrito no CNPJ 05.904.803/0001-94 e o SINDESP/ES - Sindicato das empresas de segurança privada no Estado do Espírito Santo, inscrito no CNPJ 36.047.140/0001-62 registrada no **MTE sob o nº ES000018/2024**, com os ajustes em relação ao custo inicial, conforme abaixo:

1.1.1. EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 01/01/2024 PARA OS POSTOS LOCALIZADOS NOS MUNICÍPIOS DE VITÓRIA E SERRA-ES:

a) Salário normativo dos Vigilantes: Reajuste de **3,00% (três por cento)**, passando o valor para **R\$ 1.787,53 (mil, setecentos e oitenta e sete reais e cinquenta e três centavos)**, conforme previsto no § 1º da Cláusula Terceira da CCT 2024/2024 – DO SALÁRIO NORMATIVO;

a.1. O Piso Mínimo do salário do empregado Supervisor passa a ser de **R\$2.712,42 (dois mil, setecentos e doze reais e quarenta e dois centavos)**, conforme previsto no § 4º da Cláusula Terceira da CCT 2024/2024 – DO





QUARTO APOSTILAMENTO AO TERMO DE CONTRATO Nº 02/2023
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

SALÁRIO NORMATIVO;

- b) Auxílio Alimentação, passando o valor para **R\$ 42,65 (quarenta e dois reais e sessenta e cinco centavos)**, por dia de trabalho, conforme previsto no "caput" da Cláusula Décima Sexta da CCT 2024/2024 – DO TÍQUETE ALIMENTAÇÃO;
- c) Fica estabelecido o pagamento no valor de **R\$ 10,00 (dez reais)**, por trabalhador, a título de Contribuição Patronal para Telemedicina Familiar, conforme previsto no "caput" da Cláusula Décima Oitava da CCT 2024/2024 – DA CONTRIBUIÇÃO PATRONAL PARA TELEMEDICINA FAMILIAR;
- d) Plano de Saúde Coletivo, passando o valor para **R\$ 170,00 (cento e setenta reais)**, conforme previsto no § 1º da Cláusula Décima Nona da CCT 2024/2024 – DO PLANO DE SAÚDE COLETIVO;
- e) Benefício Social e Familiar, passando o valor para **R\$ 18,50 (dezoito reais e cinquenta centavos)**, conforme previsto no "caput" da Cláusula Vigésima Segunda da CCT 2024/2024 – DOS AFETOS;

1.2. FICA REPACTUADO o valor do Contrato com base na **Convenção Coletiva de Trabalho 2024/2024 – CCT 2024/2024** entre o SINDIVIGILANTES – Sindicato dos Empregados de Segurança e Vigilância do Estado do Espírito Santo, inscrito no CNPJ 30.965.172/0001-60 e o Sindicato das Empresas de Segurança Privada no Estado do Espírito Santo, inscrito no CNPJ 36.047.140/0001-62 registrada no **MTE sob o nº ES000024/2024**, com os ajustes em relação ao custo inicial, conforme abaixo:

1.2.1. EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 01/01/2024 PARA OS POSTOS LOCALIZADOS NOS MUNICÍPIOS DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, SÃO MATEUS, LINHARES E COLATINA-ES:

- a) Salário normativo dos Vigilantes: Reajuste de **3,00% (três por cento)**, passando o valor para **R\$ 1.787,53 (mil, setecentos e oitenta e sete reais e cinquenta e três centavos)**, conforme previsto no § 1º da Cláusula Terceira da CCT 2024/2024 – DO SALÁRIO NORMATIVO;
- b) Auxílio Alimentação, passando o valor para **R\$ 42,65 (quarenta e dois reais e sessenta e cinco centavos)**, por dia de trabalho, conforme previsto no "caput" da Cláusula Décima Sexta da CCT 2024/2024 – DO TÍQUETE ALIMENTAÇÃO;
- c) Fica estabelecido o pagamento no valor de **R\$ 10,00 (dez reais)**, por trabalhador, a título de Contribuição Patronal para Telemedicina Familiar, conforme previsto no "caput" da Cláusula Décima Oitava da CCT 2024/2024 – DA CONTRIBUIÇÃO PATRONAL PARA TELEMEDICINA FAMILIAR;
- d) Plano de Saúde Coletivo, passando o valor para **R\$ 170,00 (cento e setenta reais)**, conforme previsto no § 1º da Cláusula Décima Nona da CCT 2024/2024 – DO PLANO DE SAÚDE COLETIVO;
- e) Benefício Social e Familiar, passando o valor para **R\$ 18,50 (dezoito reais e cinquenta centavos)**, conforme previsto no "caput" da Cláusula Vigésima Segunda da CCT





2024/2024 – DOS AFETOS;

- 1.3.** Fica REAJUSTADO o valor do Vale Transporte, passando ao preço unitário de:
- 1.3.1.** **R\$ 4,70 (quatro reais e setenta centavos)**, para os postos localizados nos municípios de **Vitória e Serra**, com efeitos financeiros a partir de **14/01/2024**.
- 1.3.2.** **R\$ 4,70 (quatro reais e setenta centavos)**, para os postos localizados no município de **Cachoeiro de Itapemirim**, com efeitos financeiros a partir de **29/01/2024**.
- 1.3.3.** **R\$ 4,95 (quatro reais e noventa e cinco centavos)**, para os postos localizados no município de **Linhares**, com efeitos financeiros a partir de **18/02/2024**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO NOVO VALOR MENSAL DO CONTRATO:

2.1. Considerando as alterações decorrentes da Cláusula Primeira deste Apostilamento, a Tabela de composição do valor mensal passará a vigor, conforme abaixo:

2.1.1. Efeitos Financeiros a partir de **01/01/2024**:

ITEM 1 - ED. SEDE				
DESCRIÇÃO MÃO DE OBRA	QUANT. POSTOS	QUANT. VIGILANTES	PREÇO UNITÁRIO POR POSTO	VALOR TOTAL
Vigilante 5x2 Masculino Armado	2	2	R\$ 6.028,85	R\$ 12.057,70
Vigilante 5x2 Feminino Armado	2	2	R\$ 6.028,85	R\$ 12.057,70
Vigilante 12x36 Diurno Armado	5	10	R\$ 11.343,80	R\$ 56.719,00
Vigilante 12x36 Noturno Armado	5	10	R\$ 13.442,92	R\$ 67.214,60
Vigilante 12x36 Diurno Desarmado	0	0	R\$ 11.303,14	R\$ 0,00
Vigilante 12x36 Noturno Desarmado	0	0	R\$ 13.402,26	R\$ 0,00
Supervisor (Preposto)	1	1	R\$ 7.823,39	R\$ 7.823,39
VALOR TOTAL MENSAL - ITEM 1				R\$ 155.872,39
ITEM 2 - SUBSEÇÃO SERRA				
DESCRIÇÃO MÃO DE OBRA	QUANT. POSTOS	QUANT. VIGILANTES	PREÇO UNITÁRIO POR POSTO	VALOR TOTAL
Vigilante 12x36 Diurno	1	2	R\$ 11.368,78	R\$ 11.368,78
Vigilante 12x36 Noturno	1	2	R\$ 13.472,50	R\$ 13.472,50
Vigilante 5x2 Feminino	1	1	R\$ 6.021,73	R\$ 6.021,73
VALOR TOTAL MENSAL - ITEM 2				R\$ 30.863,01
ITEM 3 - SUBSEÇÃO CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM				
DESCRIÇÃO MÃO DE OBRA	QUANT. POSTOS	QUANT. VIGILANTES	PREÇO UNITÁRIO POR POSTO	VALOR TOTAL
Vigilante 12x36 Diurno	1	2	R\$ 11.332,70	R\$ 11.332,70
Vigilante 12x36 Noturno	1	2	R\$ 13.430,98	R\$ 13.430,98
Vigilante 5x2 Masculino	1	1	R\$ 6.001,62	R\$ 6.001,62
Vigilante 5x2 Feminino	1	1	R\$ 6.001,62	R\$ 6.001,62





QUARTO APOSTILAMENTO AO TERMO DE CONTRATO Nº 02/2023
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

VALOR TOTAL MENSAL - ITEM 3				R\$ 36.766,92
ITEM 4 - SUBSEÇÃO SÃO MATEUS				
DESCRIÇÃO MÃO DE OBRA	QUANT. POSTOS	QUANT. VIGILANTES	PREÇO UNITÁRIO POR POSTO	VALOR TOTAL
Vigilante 12x36 Diurno	1	2	R\$ 11.359,68	R\$ 11.359,68
Vigilante 12x36 Noturno	1	2	R\$ 13.461,74	R\$ 13.461,74
Vigilante 5x2 Feminino	1	1	R\$ 6.016,91	R\$ 6.016,91
VALOR TOTAL MENSAL - ITEM 4				R\$ 30.838,33
ITEM 5 - SUBSEÇÃO LINHARES				
DESCRIÇÃO MÃO DE OBRA	QUANT. POSTOS	QUANT. VIGILANTES	PREÇO UNITÁRIO POR POSTO	VALOR TOTAL
Vigilante 12x36 Diurno	1	2	R\$ 11.353,54	R\$ 11.353,54
Vigilante 12x36 Noturno	1	2	R\$ 13.458,08	R\$ 13.458,08
Vigilante 5x2 Feminino	1	1	R\$ 6.010,62	R\$ 6.010,62
VALOR TOTAL MENSAL - ITEM 5				R\$ 30.822,24
ITEM 6 - SUBSEÇÃO COLATINA				
DESCRIÇÃO MÃO DE OBRA	QUANT. POSTOS	QUANT. VIGILANTES	PREÇO UNITÁRIO POR POSTO	VALOR TOTAL
Vigilante 5x2 Masculino	2	2	R\$ 6.043,71	R\$ 12.087,42
Vigilante 5x2 Feminino	1	1	R\$ 6.043,71	R\$ 6.043,71
VALOR TOTAL MENSAL - ITEM 6				R\$ 18.131,13
VALOR MENSAL GLOBAL DO CONTRATO (ITENS 1+2+3+4+5+6)				R\$ 303.294,02

2.1.2. Efeitos Financeiros a partir de **14/01/2024:**

ITEM 1 - ED. SEDE				
DESCRIÇÃO MÃO DE OBRA	QUANT. POSTOS	QUANT. VIGILANTES	PREÇO UNITÁRIO POR POSTO	VALOR TOTAL
Vigilante 5x2 Masculino Armado	2	2	R\$ 6.037,83	R\$ 12.075,66
Vigilante 5x2 Feminino Armado	2	2	R\$ 6.037,83	R\$ 12.075,66
Vigilante 12x36 Diurno Armado	5	10	R\$ 11.356,96	R\$ 56.784,80
Vigilante 12x36 Noturno Armado	5	10	R\$ 13.456,04	R\$ 67.280,20
Vigilante 12x36 Diurno Desarmado	0	0	R\$ 11.316,28	R\$ 0,00
Vigilante 12x36 Noturno Desarmado	0	0	R\$ 13.415,40	R\$ 0,00
Supervisor (Preposto)	1	1	R\$ 7.832,38	R\$ 7.832,38
VALOR TOTAL MENSAL - ITEM 1				R\$ 156.048,70





QUARTO APOSTILAMENTO AO TERMO DE CONTRATO Nº 02/2023
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

ITEM 2 - SUBSEÇÃO SERRA				
DESCRIÇÃO MÃO DE OBRA	QUANT. POSTOS	QUANT. VIGILANTES	PREÇO UNITÁRIO POR POSTO	VALOR TOTAL
Vigilante 12x36 Diurno	1	2	R\$ 11.381,94	R\$ 11.381,94
Vigilante 12x36 Noturno	1	2	R\$ 13.485,68	R\$ 13.485,68
Vigilante 5x2 Feminino	1	1	R\$ 6.030,73	R\$ 6.030,73
VALOR TOTAL MENSAL - ITEM 2				R\$ 30.898,35
ITEM 3 - SUBSEÇÃO CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM				
DESCRIÇÃO MÃO DE OBRA	QUANT. POSTOS	QUANT. VIGILANTES	PREÇO UNITÁRIO POR POSTO	VALOR TOTAL
Vigilante 12x36 Diurno	1	2	R\$ 11.332,70	R\$ 11.332,70
Vigilante 12x36 Noturno	1	2	R\$ 13.430,98	R\$ 13.430,98
Vigilante 5x2 Masculino	1	1	R\$ 6.001,62	R\$ 6.001,62
Vigilante 5x2 Feminino	1	1	R\$ 6.001,62	R\$ 6.001,62
VALOR TOTAL MENSAL - ITEM 3				R\$ 36.766,92
ITEM 4 - SUBSEÇÃO SÃO MATEUS				
DESCRIÇÃO MÃO DE OBRA	QUANT. POSTOS	QUANT. VIGILANTES	PREÇO UNITÁRIO POR POSTO	VALOR TOTAL
Vigilante 12x36 Diurno	1	2	R\$ 11.359,68	R\$ 11.359,68
Vigilante 12x36 Noturno	1	2	R\$ 13.461,74	R\$ 13.461,74
Vigilante 5x2 Feminino	1	1	R\$ 6.016,91	R\$ 6.016,91
VALOR TOTAL MENSAL - ITEM 4				R\$ 30.838,33
ITEM 5 - SUBSEÇÃO LINHARES				
DESCRIÇÃO MÃO DE OBRA	QUANT. POSTOS	QUANT. VIGILANTES	PREÇO UNITÁRIO POR POSTO	VALOR TOTAL
Vigilante 12x36 Diurno	1	2	R\$ 11.353,54	R\$ 11.353,54
Vigilante 12x36 Noturno	1	2	R\$ 13.458,08	R\$ 13.458,08
Vigilante 5x2 Feminino	1	1	R\$ 6.010,62	R\$ 6.010,62
VALOR TOTAL MENSAL - ITEM 5				R\$ 30.822,24
ITEM 6 - SUBSEÇÃO COLATINA				
DESCRIÇÃO MÃO DE OBRA	QUANT. POSTOS	QUANT. VIGILANTES	PREÇO UNITÁRIO POR POSTO	VALOR TOTAL
Vigilante 5x2 Masculino	2	2	R\$ 6.043,71	R\$ 12.087,42
Vigilante 5x2 Feminino	1	1	R\$ 6.043,71	R\$ 6.043,71
VALOR TOTAL MENSAL - ITEM 6				R\$ 18.131,13





QUARTO APOSTILAMENTO AO TERMO DE CONTRATO Nº 02/2023
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

VALOR MENSAL GLOBAL DO CONTRATO (ITENS 1+2+3+4+5+6)	R\$ 303.505,67
--	-----------------------

2.1.3. Efeitos Financeiros a partir de **29/01/2024:**

ITEM 1 - ED. SEDE				
DESCRIÇÃO MÃO DE OBRA	QUANT. POSTOS	QUANT. VIGILANTES	PREÇO UNITÁRIO POR POSTO	VALOR TOTAL
Vigilante 5x2 Masculino Armado	2	2	R\$ 6.037,83	R\$ 12.075,66
Vigilante 5x2 Feminino Armado	2	2	R\$ 6.037,83	R\$ 12.075,66
Vigilante 12x36 Diurno Armado	5	10	R\$ 11.356,96	R\$ 56.784,80
Vigilante 12x36 Noturno Armado	5	10	R\$ 13.456,04	R\$ 67.280,20
Vigilante 12x36 Diurno Desarmado	0	0	R\$ 11.316,28	R\$ 0,00
Vigilante 12x36 Noturno Desarmado	0	0	R\$ 13.415,40	R\$ 0,00
Supervisor (Preposto)	1	1	R\$ 7.832,38	R\$ 7.832,38
VALOR TOTAL MENSAL - ITEM 1				R\$ 156.048,70
ITEM 2 - SUBSEÇÃO SERRA				
DESCRIÇÃO MÃO DE OBRA	QUANT. POSTOS	QUANT. VIGILANTES	PREÇO UNITÁRIO POR POSTO	VALOR TOTAL
Vigilante 12x36 Diurno	1	2	R\$ 11.381,94	R\$ 11.381,94
Vigilante 12x36 Noturno	1	2	R\$ 13.485,68	R\$ 13.485,68
Vigilante 5x2 Feminino	1	1	R\$ 6.030,73	R\$ 6.030,73
VALOR TOTAL MENSAL - ITEM 2				R\$ 30.898,35
ITEM 3 - SUBSEÇÃO CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM				
DESCRIÇÃO MÃO DE OBRA	QUANT. POSTOS	QUANT. VIGILANTES	PREÇO UNITÁRIO POR POSTO	VALOR TOTAL
Vigilante 12x36 Diurno	1	2	R\$ 11.352,42	R\$ 11.352,42
Vigilante 12x36 Noturno	1	2	R\$ 13.450,68	R\$ 13.450,68
Vigilante 5x2 Masculino	1	1	R\$ 6.015,08	R\$ 6.015,08
Vigilante 5x2 Feminino	1	1	R\$ 6.015,08	R\$ 6.015,08
VALOR TOTAL MENSAL - ITEM 3				R\$ 36.833,26
ITEM 4 - SUBSEÇÃO SÃO MATEUS				
DESCRIÇÃO MÃO DE OBRA	QUANT. POSTOS	QUANT. VIGILANTES	PREÇO UNITÁRIO POR POSTO	VALOR TOTAL
Vigilante 12x36 Diurno	1	2	R\$ 11.359,68	R\$ 11.359,68
Vigilante 12x36 Noturno	1	2	R\$ 13.461,74	R\$ 13.461,74
Vigilante 5x2 Feminino	1	1	R\$ 6.016,91	R\$ 6.016,91
VALOR TOTAL MENSAL - ITEM 4				R\$ 30.838,33





QUARTO APOSTILAMENTO AO TERMO DE CONTRATO Nº 02/2023
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

ITEM 5 - SUBSEÇÃO LINHARES				
DESCRIÇÃO MÃO DE OBRA	QUANT. POSTOS	QUANT. VIGILANTES	PREÇO UNITÁRIO POR POSTO	VALOR TOTAL
Vigilante 12x36 Diurno	1	2	R\$ 11.353,54	R\$ 11.353,54
Vigilante 12x36 Noturno	1	2	R\$ 13.458,08	R\$ 13.458,08
Vigilante 5x2 Feminino	1	1	R\$ 6.010,62	R\$ 6.010,62
VALOR TOTAL MENSAL - ITEM 5				R\$ 30.822,24
ITEM 6 - SUBSEÇÃO COLATINA				
DESCRIÇÃO MÃO DE OBRA	QUANT. POSTOS	QUANT. VIGILANTES	PREÇO UNITÁRIO POR POSTO	VALOR TOTAL
Vigilante 5x2 Masculino	2	2	R\$ 6.043,71	R\$ 12.087,42
Vigilante 5x2 Feminino	1	1	R\$ 6.043,71	R\$ 6.043,71
VALOR TOTAL MENSAL - ITEM 6				R\$ 18.131,13
VALOR MENSAL GLOBAL DO CONTRATO (ITENS 1+2+3+4+5+6)				R\$ 303.572,01

2.1.4. Efeitos Financeiros a partir de **16/02/2024 com impacto na Tabela do item 2.1 do Segundo Aditamento:**

ITEM 1 - ED. SEDE				
DESCRIÇÃO MÃO DE OBRA	QUANT. POSTOS	QUANT. VIGILANTES	PREÇO UNITÁRIO POR POSTO	VALOR TOTAL
Vigilante 5x2 Masculino Armado	2	2	R\$ 5.966,08	R\$ 11.932,16
Vigilante 5x2 Feminino Armado	2	2	R\$ 5.966,08	R\$ 11.932,16
Vigilante 12x36 Diurno Armado	5	10	R\$ 11.213,46	R\$ 56.067,30
Vigilante 12x36 Noturno Armado	5	10	R\$ 13.280,16	R\$ 66.400,80
Vigilante 12x36 Diurno Desarmado	0	0	R\$ 11.172,78	R\$ 0,00
Vigilante 12x36 Noturno Desarmado	0	0	R\$ 13.239,48	R\$ 0,00
Supervisor (Preposto)	1	1	R\$ 7.723,50	R\$ 7.723,50
VALOR TOTAL MENSAL - ITEM 1				R\$ 154.055,92
ITEM 2 - SUBSEÇÃO SERRA				
DESCRIÇÃO MÃO DE OBRA	QUANT. POSTOS	QUANT. VIGILANTES	PREÇO UNITÁRIO POR POSTO	VALOR TOTAL
Vigilante 12x36 Diurno	1	2	R\$ 11.238,14	R\$ 11.238,14
Vigilante 12x36 Noturno	1	2	R\$ 13.309,36	R\$ 13.309,36
Vigilante 5x2 Feminino	1	1	R\$ 5.958,82	R\$ 5.958,82
VALOR TOTAL MENSAL - ITEM 2				R\$ 30.506,32
ITEM 3 - SUBSEÇÃO CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM				





QUARTO APOSTILAMENTO AO TERMO DE CONTRATO Nº 02/2023
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

DESCRIÇÃO MÃO DE OBRA	QUANT. POSTOS	QUANT. VIGILANTES	PREÇO UNITÁRIO POR POSTO	VALOR TOTAL
Vigilante 12x36 Diurno	1	2	R\$ 11.208,96	R\$ 11.208,96
Vigilante 12x36 Noturno	1	2	R\$ 13.274,84	R\$ 13.274,84
Vigilante 5x2 Masculino	1	1	R\$ 5.943,37	R\$ 5.943,37
Vigilante 5x2 Feminino	1	1	R\$ 5.943,37	R\$ 5.943,37
VALOR TOTAL MENSAL - ITEM 3				R\$ 36.370,54
ITEM 4 - SUBSEÇÃO SÃO MATEUS				
DESCRIÇÃO MÃO DE OBRA	QUANT. POSTOS	QUANT. VIGILANTES	PREÇO UNITÁRIO POR POSTO	VALOR TOTAL
Vigilante 12x36 Diurno	1	2	R\$ 11.215,98	R\$ 11.215,98
Vigilante 12x36 Noturno	1	2	R\$ 13.285,58	R\$ 13.285,58
Vigilante 5x2 Feminino	1	1	R\$ 5.945,07	R\$ 5.945,07
VALOR TOTAL MENSAL - ITEM 4				R\$ 30.446,63
ITEM 5 - SUBSEÇÃO LINHARES				
DESCRIÇÃO MÃO DE OBRA	QUANT. POSTOS	QUANT. VIGILANTES	PREÇO UNITÁRIO POR POSTO	VALOR TOTAL
Vigilante 12x36 Diurno	1	2	R\$ 11.209,66	R\$ 11.209,66
Vigilante 12x36 Noturno	1	2	R\$ 13.281,76	R\$ 13.281,76
Vigilante 5x2 Feminino	1	1	R\$ 5.938,69	R\$ 5.938,69
VALOR TOTAL MENSAL - ITEM 5				R\$ 30.430,11
ITEM 6 - SUBSEÇÃO COLATINA				
DESCRIÇÃO MÃO DE OBRA	QUANT. POSTOS	QUANT. VIGILANTES	PREÇO UNITÁRIO POR POSTO	VALOR TOTAL
Vigilante 5x2 Masculino	2	2	R\$ 5.971,49	R\$ 11.942,98
Vigilante 5x2 Feminino	1	1	R\$ 5.971,49	R\$ 5.971,49
VALOR TOTAL MENSAL - ITEM 6				R\$ 17.914,47
VALOR MENSAL GLOBAL DO CONTRATO (ITENS 1+2+3+4+5+6)				R\$ 299.723,99

2.1.5. Efeitos Financeiros a partir de **18/02/2024**:

ITEM 1 - ED. SEDE				
DESCRIÇÃO MÃO DE OBRA	QUANT. POSTOS	QUANT. VIGILANTES	PREÇO UNITÁRIO POR POSTO	VALOR TOTAL
Vigilante 5x2 Masculino Armado	2	2	R\$ 5.966,08	R\$ 11.932,16
Vigilante 5x2 Feminino Armado	2	2	R\$ 5.966,08	R\$ 11.932,16





QUARTO APOSTILAMENTO AO TERMO DE CONTRATO Nº 02/2023
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

Vigilante 12x36 Diurno Armado	5	10	R\$ 11.213,46	R\$ 56.067,30
Vigilante 12x36 Noturno Armado	5	10	R\$ 13.280,16	R\$ 66.400,80
Vigilante 12x36 Diurno Desarmado	0	0	R\$ 11.172,78	R\$ 0,00
Vigilante 12x36 Noturno Desarmado	0	0	R\$ 13.239,48	R\$ 0,00
Supervisor (Preposto)	1	1	R\$ 7.723,50	R\$ 7.723,50
VALOR TOTAL MENSAL - ITEM 1				R\$ 154.055,92
ITEM 2 - SUBSEÇÃO SERRA				
DESCRIÇÃO MÃO DE OBRA	QUANT. POSTOS	QUANT. VIGILANTES	PREÇO UNITÁRIO POR POSTO	VALOR TOTAL
Vigilante 12x36 Diurno	1	2	R\$ 11.238,14	R\$ 11.238,14
Vigilante 12x36 Noturno	1	2	R\$ 13.309,36	R\$ 13.309,36
Vigilante 5x2 Feminino	1	1	R\$ 5.958,82	R\$ 5.958,82
VALOR TOTAL MENSAL - ITEM 2				R\$ 30.506,32
ITEM 3 - SUBSEÇÃO CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM				
DESCRIÇÃO MÃO DE OBRA	QUANT. POSTOS	QUANT. VIGILANTES	PREÇO UNITÁRIO POR POSTO	VALOR TOTAL
Vigilante 12x36 Diurno	1	2	R\$ 11.208,96	R\$ 11.208,96
Vigilante 12x36 Noturno	1	2	R\$ 13.274,84	R\$ 13.274,84
Vigilante 5x2 Masculino	1	1	R\$ 5.943,37	R\$ 5.943,37
Vigilante 5x2 Feminino	1	1	R\$ 5.943,37	R\$ 5.943,37
VALOR TOTAL MENSAL - ITEM 3				R\$ 36.370,54
ITEM 4 - SUBSEÇÃO SÃO MATEUS				
DESCRIÇÃO MÃO DE OBRA	QUANT. POSTOS	QUANT. VIGILANTES	PREÇO UNITÁRIO POR POSTO	VALOR TOTAL
Vigilante 12x36 Diurno	1	2	R\$ 11.215,98	R\$ 11.215,98
Vigilante 12x36 Noturno	1	2	R\$ 13.285,58	R\$ 13.285,58
Vigilante 5x2 Feminino	1	1	R\$ 5.945,07	R\$ 5.945,07
VALOR TOTAL MENSAL - ITEM 4				R\$ 30.446,63
ITEM 5 - SUBSEÇÃO LINHARES				
DESCRIÇÃO MÃO DE OBRA	QUANT. POSTOS	QUANT. VIGILANTES	PREÇO UNITÁRIO POR POSTO	VALOR TOTAL
Vigilante 12x36 Diurno	1	2	R\$ 11.259,10	R\$ 11.259,10
Vigilante 12x36 Noturno	1	2	R\$ 13.331,16	R\$ 13.331,16
Vigilante 5x2 Feminino	1	1	R\$ 5.972,46	R\$ 5.972,46
VALOR TOTAL MENSAL - ITEM 5				R\$ 30.562,72
ITEM 6 - SUBSEÇÃO COLATINA				





QUARTO APOSTILAMENTO AO TERMO DE CONTRATO Nº 02/2023
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

DESCRIÇÃO MÃO DE OBRA	QUANT. POSTOS	QUANT. VIGILANTES	PREÇO UNITÁRIO POR POSTO	VALOR TOTAL
Vigilante 5x2 Masculino	2	2	R\$ 5.971,49	R\$ 11.942,98
Vigilante 5x2 Feminino	1	1	R\$ 5.971,49	R\$ 5.971,49
VALOR TOTAL MENSAL - ITEM 6				R\$ 17.914,47
VALOR MENSAL GLOBAL DO CONTRATO (ITENS 1+2+3+4+5+6)				R\$ 299.856,60
VALOR ANUAL GLOBAL DO CONTRATO				R\$ 3.598.279,20

2.2. O impacto Financeiro deste Apostilamento é de **R\$ 179.669,74 (cento e setenta e nove mil, seiscentos e sessenta e nove reais e setenta e quatro centavos)**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1. A despesa orçamentária decorrente da execução deste Apostilamento correrá à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União da CONTRATANTE, para o corrente exercício, conforme o adiante especificado:

LOCACAO DE MAO-DE-OBRA - VIGILANCIA OSTENSIVA		
Programa de Trabalho	Elemento de Despesa	Nota de Empenho
192205	339037-03	47, de 18/01/2024. (Vitória)
192205	339037-03	48, de 18/01/2024. (Serra)
192205	339037-03	49, de 18/01/2024. (Cachoeiro de Itapemirim)
192205	339037-03	50, de 18/01/2024. (São Mateus)
192205	339037-03	51, de 18/01/2024. (Linhares)
168312	339037-03	52, de 18/01/2024. (Colatina)

3.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA PELA EXECUÇÃO CONTRATUAL:

4.1. Considerando o disposto na Cláusula 7ª do Contrato de origem, a garantia contratual deverá ser atualizada no percentual de **5% (cinco por cento)** sobre o novo valor global do Contrato.





QUARTO APOSTILAMENTO AO TERMO DE CONTRATO Nº 02/2023
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

4.2. A complementação da garantia devida deve ser comprovada no prazo previsto no item 7.4 do Contrato de origem, qual seja, **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento, pela CONTRATADA, da via deste Termo assinado pelas partes, sendo admissível a prorrogação nos termos previstos no subitem 7.4.1.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

5.1. A vigência do presente Apostilamento dar-se-á a partir de sua assinatura, sendo seus efeitos financeiros, conforme Cláusula Segunda.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO:

6.1. Com estas alterações, cláusulas e condições, ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato originário.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Apostilamento em via digital, assinada eletronicamente pelo representante da CONTRATANTE.

VITÓRIA-ES.

ROGERIO MOREIRA ALVES
Juiz Federal Diretor do Foro
Seção Judiciária do Espírito Santo
CONTRATANTE





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO
Divisão de Contratações e Material
Seção de Contratos Administrativos

**TERCEIRO ADITAMENTO AO TERMO DE
CONTRATO Nº 02/2023 QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU –
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO, E
A EMPRESA STAR VIGILÂNCIA E
SEGURANÇA LTDA. PARA A PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS CONTINUADOS DE VIGILÂNCIA
ARMADA E DESARMADA.**

Processo nº JFES-EOF-2022/00082

CONTRATANTE: UNIÃO, por intermédio da **Justiça Federal de Primeiro Grau – Seção Judiciária do Espírito Santo**, com sede na Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, 1877, Bairro Monte Belo, CEP: 29.053-245, Vitória - ES, inscrita no CNPJ sob o nº 05.424.467/0001-82, neste ato representada pelo MM. Juiz Federal Diretor do Foro, **ROGERIO MOREIRA ALVES**.

CONTRATADA: STAR VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNJ nº **07.400.941/0001-61**, estabelecida na Avenida C, nº 237 – Parte I – Quadra 24 A – Lote 20 – Manoel Plaza, Serra - ES, CEP. 29.160.445, e-mail: comercial@starvigilancia.com.br, Cel.: (21) 98449-0786 representada neste ato pelo Sr. **ALEXANDRE TAVARES DE MELO**, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por meio de Contrato Social.

Tendo em vista o constante e decidido no Processo em epígrafe, com base no Art. 57, II da Lei nº 8.666/93, firmam o presente ADITAMENTO, cuja lavratura foi autorizada em 16/09/2024, por decisão à fl. 4260 dos autos do PROCESSO, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. FICA PRORROGADA a prestação dos serviços por mais **12 (doze) meses**, passando o CONTRATO a vigor até **16/02/2026**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL:

2.1. O valor global da contratação, para o período de 12 (doze) meses, é de **R\$ 3.598.279,20 (três milhões, quinhentos e noventa e oito mil, duzentos e setenta e nove reais e vinte centavos)**, conforme tabela abaixo:





ITEM 1 - ED. SEDE				
DESCRIÇÃO MÃO DE OBRA	QUANT. POSTOS	QUANT. VIGILANTES	PREÇO UNITÁRIO POR POSTO	VALOR TOTAL
Vigilante 5x2 Masculino Armado	2	2	R\$ 5.966,08	R\$ 11.932,16
Vigilante 5x2 Feminino Armado	2	2	R\$ 5.966,08	R\$ 11.932,16
Vigilante 12x36 Diurno Armado	5	10	R\$ 11.213,46	R\$ 56.067,30
Vigilante 12x36 Noturno Armado	5	10	R\$ 13.280,16	R\$ 66.400,80
Vigilante 12x36 Diurno Desarmado	0	0	R\$ 11.172,78	R\$ 0,00
Vigilante 12x36 Noturno Desarmado	0	0	R\$ 13.239,48	R\$ 0,00
Supervisor (Preposto)	1	1	R\$ 7.723,50	R\$ 7.723,50
VALOR TOTAL MENSAL - ITEM 1				R\$ 154.055,92
ITEM 2 - SUBSEÇÃO SERRA				
DESCRIÇÃO MÃO DE OBRA	QUANT. POSTOS	QUANT. VIGILANTES	PREÇO UNITÁRIO POR POSTO	VALOR TOTAL
Vigilante 12x36 Diurno	1	2	R\$ 11.238,14	R\$ 11.238,14
Vigilante 12x36 Noturno	1	2	R\$ 13.309,36	R\$ 13.309,36
Vigilante 5x2 Feminino	1	1	R\$ 5.958,82	R\$ 5.958,82
VALOR TOTAL MENSAL - ITEM 2				R\$ 30.506,32
ITEM 3 - SUBSEÇÃO CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM				
DESCRIÇÃO MÃO DE OBRA	QUANT. POSTOS	QUANT. VIGILANTES	PREÇO UNITÁRIO POR POSTO	VALOR TOTAL
Vigilante 12x36 Diurno	1	2	R\$ 11.208,96	R\$ 11.208,96
Vigilante 12x36 Noturno	1	2	R\$ 13.274,84	R\$ 13.274,84
Vigilante 5x2 Masculino	1	1	R\$ 5.943,37	R\$ 5.943,37
Vigilante 5x2 Feminino	1	1	R\$ 5.943,37	R\$ 5.943,37
VALOR TOTAL MENSAL - ITEM 3				R\$ 36.370,54
ITEM 4 - SUBSEÇÃO SÃO MATEUS				
DESCRIÇÃO MÃO DE OBRA	QUANT. POSTOS	QUANT. VIGILANTES	PREÇO UNITÁRIO POR POSTO	VALOR TOTAL
Vigilante 12x36 Diurno	1	2	R\$ 11.215,98	R\$ 11.215,98
Vigilante 12x36 Noturno	1	2	R\$ 13.285,58	R\$ 13.285,58
Vigilante 5x2 Feminino	1	1	R\$ 5.945,07	R\$ 5.945,07
VALOR TOTAL MENSAL - ITEM 4				R\$ 30.446,63
ITEM 5 - SUBSEÇÃO LINHARES				
DESCRIÇÃO MÃO DE OBRA	QUANT. POSTOS	QUANT. VIGILANTES	PREÇO UNITÁRIO POR POSTO	VALOR TOTAL





Vigilante 12x36 Diurno	1	2	R\$ 11.259,10	R\$ 11.259,10
Vigilante 12x36 Noturno	1	2	R\$ 13.331,16	R\$ 13.331,16
Vigilante 5x2 Feminino	1	1	R\$ 5.972,46	R\$ 5.972,46
VALOR TOTAL MENSAL - ITEM 5				R\$ 30.562,72
ITEM 6 - SUBSEÇÃO COLATINA				
DESCRIÇÃO MÃO DE OBRA	QUANT. POSTOS	QUANT. VIGILANTES	PREÇO UNITÁRIO POR POSTO	VALOR TOTAL
Vigilante 5x2 Masculino	2	2	R\$ 5.971,49	R\$ 11.942,98
Vigilante 5x2 Feminino	1	1	R\$ 5.971,49	R\$ 5.971,49
VALOR TOTAL MENSAL - ITEM 6				R\$ 17.914,47
VALOR MENSAL GLOBAL DO CONTRATO (ITENS 1+2+3+4+5+6)				R\$ 299.856,60
VALOR ANUAL GLOBAL DO CONTRATO				R\$ 3.598.279,20

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS:

3.1. A despesa orçamentária decorrente da execução do CONTRATO correrá à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União da CONTRATANTE, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA PELA EXECUÇÃO CONTRATUAL:

4.1. Considerando o disposto na Cláusula 7ª do CONTRATO de origem, a garantia contratual deverá ter sua vigência prorrogada até o prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência deste ADITAMENTO.

4.2. A complementação da garantia devida deve ser comprovada no prazo previsto no item 7.4 do CONTRATO de origem, qual seja, **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento, pela CONTRATADA, da via deste Termo assinado pelas partes, sendo admissível a prorrogação nos termos previstos no subitem 7.4.1.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

5.1. A vigência do presente ADITAMENTO dar-se-á a partir da data da última assinatura, sendo seus efeitos financeiros a partir da data da prorrogação.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXTINÇÃO:

6.1. O CONTRATO poderá ser extinto a qualquer tempo, a critério da CONTRATANTE, com aviso prévio à CONTRATADA de, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO:





7.1. Em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93, o presente ADITAMENTO será publicado no Diário Oficial da União na forma de extrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA RATIFICAÇÃO:

8.1. Com estas alterações, cláusulas e condições, ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do CONTRATO originário.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente ADITAMENTO, assinado por meio eletrônico/digital, pelos representantes das PARTES, considerando-se efetivamente formalizado a partir da data da última assinatura.

Vitória – ES.

ROGERIO MOREIRA ALVES
Juiz Federal Diretor do Foro
Seção Judiciária do Espírito Santo
CONTRATANTE

ALEXANDRE TAVARES DE MELO
Representante Legal
Star Vigilância e Segurança Ltda.
CONTRATADA





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

APOSTILAMENTO Nº 5

AO CONTRATO Nº 02/2023 QUE CELEBRAM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU – SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO, E A EMPRESA STAR VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE VIGILÂNCIA ARMADA E DESARMADA.

Processo Digital nº 0000852-08.2025.4.02.8002

CONTRATANTE: UNIÃO, por intermédio da **JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU – SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO**, CNPJ nº **05.424.467/0001-82**, com sede na Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, 1877, Bairro Monte Belo, CEP: 29.053-245 – Vitória – ES, neste ato, representada pelo MM. Juiz Federal Diretor do Foro: **ROGERIO MOREIRA ALVES**, com base no Artigo 65, §8º da Lei 8.666/93, firma o presente APOSTILAMENTO, cuja lavratura foi autorizada em 07/02/2025, documento 0698272 dos autos do PROCESSO em epígrafe, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

1.1. Alteração na dotação orçamentária, por mudança de exercício, disposta na CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA do instrumento contratual nº 02/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

2.1. O recurso destinado a custear as despesas do exercício de **2025** é o abaixo especificado:

LOCALIZAÇÃO DE MAO-DE-OBRA - VIGILANCIA OSTENSIVA		
Programa de Trabalho	Elemento de Despesa	Nota de Empenho
168312	339037-03	37, de 15/01/2025. (Sede)
168312	339037-03	38, de 15/01/2025. (Serra)
168312	339037-03	39, de 15/01/2025. (Cachoeiro)
168312	339037-03	40, de 15/01/2025. (São Mateus)
168312	339037-03	41, de 15/01/2025. (Linhares)
168312	339037-03	42, de 15/01/2025. (Colatina)

CLÁUSULA TERCEIRA – RATIFICAÇÃO:

3.1. Permanecem inalteradas e ratificadas as demais Cláusulas e condições estabelecidas no Contrato original.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Apostilamento, assinado por meio eletrônico/digital pelo representante da CONTRATANTE.

Vitória - ES.

(Assinado e datado eletronicamente)

ROGERIO MOREIRA ALVES
Juiz Federal Diretor do Foro
Seção Judiciária do Espírito Santo
CONTRATANTE



Documento assinado eletronicamente por **ROGERIO MOREIRA ALVES, Diretor do Foro**, em 10/02/2025, às 15:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.trf2.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **0705234** e o código CRC **31827E4E**.

0000852-08.2025.4.02.8002

SEI 0705234v2



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

APOSTILAMENTO Nº 06

AO TERMO DE CONTRATO Nº 02/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO, E A EMPRESA STAR VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE VIGILÂNCIA ARMADA E DESARMADA.

Processo nº 0000852-08.2025.4.02.8002

CONTRATANTE: UNIÃO, por intermédio da **Justiça Federal de Primeiro Grau - Seção Judiciária do Espírito Santo**, CNPJ n.º **05.424.467/0001-82**, com sede na Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, 1877, Bairro Monte Belo, CEP: 29.053-245, Vitória - ES, neste ato representada pelo MM. Juiz Federal Diretor do Foro, **ROGERIO MOREIRA ALVES**.

Tendo em vista o constante e decidido no Processo em epígrafe, com base na Cláusula Nona do Contrato, firmam o presente Apostilamento, cuja lavratura foi autorizada em 21/03/2025, documento 0849186 dos autos do PROCESSO, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. FICA REPACTUADO o valor do Contrato, com base na **Convenção Coletiva de Trabalho - CCT 2025/2026**, entre o SINDSEG-GV/ES - Sindicato dos empregados nas empresas de transportes de valores, escolta armada, ronda motorizada, monitoramento eletrônico e via satélite, inscrito no CNPJ 05.904.803/0001-94 e o SINDESP/ES - Sindicato das empresas de segurança privada no Estado do Espírito Santo, inscrito no CNPJ 36.047.140/0001-62 registrada no **MTE sob o nº ES000036/2025**, com os ajustes em relação ao custo inicial, conforme abaixo:

1.1.1. EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 01/01/2025 PARA OS POSTOS LOCALIZADOS NOS MUNICÍPIOS DE VITÓRIA E SERRA-ES:

a) Salário normativo dos Vigilantes: Reajuste de **6,292% (seis inteiros, duzentos e noventa e dois milésimos por cento)**, passando o valor para **R\$ 1.900,00 (mil e novecentos reais)**, conforme previsto no § 1º da Cláusula Terceira da CCT 2025/2026 - DO SALÁRIO NORMATIVO 2025;

a.1. O Piso Mínimo do salário do empregado Supervisor passa a ser de **R\$ 2.883,03 (dois mil, oitocentos e oitenta e três reais e três centavos)**, conforme previsto no § 4º da Cláusula Terceira da CCT 2025/2026 - DO SALÁRIO NORMATIVO 2025;

b) Auxílio Alimentação, passando o valor para **R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais)**, por dia de trabalho, conforme previsto no "caput" da Cláusula Décima Sétima da CCT 2025/2026 - DO

TÍQUETE ALIMENTAÇÃO 2025/2026;

c) Plano de Saúde com cobertura Ambulatorial e Hospitalar com Obstetrícia com acomodação em enfermaria e com abrangência estadual, passando o valor para **R\$ 187,00 (cento e oitenta e sete reais)**, conforme previsto no § 1º da Cláusula Vigésima da CCT 2025/2026 - DO PLANO DE SAÚDE CELEBRADO PELAS ENTIDADES SINDICAIS;

1.2. FICA REPACTUADO o valor do Contrato com base na **Convenção Coletiva de Trabalho 2025/2026 - CCT 2025/2026** entre o SINDIVIGILANTES - Sindicato dos Empregados de Segurança e Vigilância do Estado do Espírito Santo, inscrito no CNPJ 30.965.172/0001-60 e o Sindicato das Empresas de Segurança Privada no Estado do Espírito Santo, inscrito no CNPJ 36.047.140/0001-62 registrada no **MTE sob o nº ES000013/2025**, com os ajustes em relação ao custo inicial, conforme abaixo:

1.2.1. EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 01/01/2025 PARA OS POSTOS LOCALIZADOS NOS MUNICÍPIOS DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, SÃO MATEUS, LINHARES E COLATINA-ES:

a) Salário normativo dos Vigilantes: Reajuste de **6,292% (seis inteiros, duzentos e noventa e dois milésimos por cento)**, passando o valor para **R\$ 1.900,00 (mil e novecentos reais)**, conforme previsto no § 1º da Cláusula Terceira da CCT 2025/2026 - DO SALÁRIO NORMATIVO 2025;

b) Auxílio Alimentação, passando o valor para **R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais)**, por dia de trabalho, conforme previsto no "caput" da Cláusula Décima Sétima da CCT 2025/2026 - DO TÍQUETE ALIMENTAÇÃO 2025/2026;

c) Plano de Saúde com cobertura Ambulatorial e Hospitalar com Obstetrícia com acomodação em enfermaria e com abrangência estadual, passando o valor para **R\$ 187,00 (cento e oitenta e sete reais)**, conforme previsto no § 1º da Cláusula Vigésima da CCT 2025/2026 - DO PLANO DE SAÚDE CELEBRADO PELAS ENTIDADES SINDICAIS;

1.3. Fica REAJUSTADO o valor do Vale Transporte, passando ao preço unitário de **R\$ 4,90 (quatro reais e setenta centavos)**, para os postos localizados nos municípios de **Vitória e Serra**, com efeitos financeiros a partir de **12/01/2025**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO NOVO VALOR MENSAL DO CONTRATO:

2.1. Considerando as alterações decorrentes da Cláusula Primeira deste Apostilamento, a Tabela de composição do valor mensal passará a vigor, conforme abaixo:

2.1.1. Efeitos Financeiros a partir de 01/01/2025:

ITEM 1 - ED. SEDE				
DESCRIÇÃO MÃO DE OBRA	QUANT. POSTOS	QUANT. VIGILANTES	PREÇO UNITÁRIO POR POSTO	VALOR TOTAL
Vigilante 5x2 Masculino Armado	2	2	R\$ 6.315,94	R\$ 12.631,88
Vigilante 5x2 Feminino Armado	2	2	R\$ 6.315,94	R\$ 12.631,88
Vigilante 12x36 Diurno Armado	5	10	R\$ 11.881,30	R\$ 59.406,50
Vigilante 12x36 Noturno Armado	5	10	R\$ 14.077,94	R\$ 70.389,70
Vigilante 12x36 Diurno Desarmado	0	0	R\$ 11.840,62	R\$ 0,00
Vigilante 12x36 Noturno Desarmado	0	0	R\$ 14.037,26	R\$ 0,00
Supervisor (Preposto)	1	1	R\$ 8.183,81	R\$ 8.183,81

VALOR TOTAL MENSAL - ITEM 1				R\$ 163.243,77
ITEM 2 - SUBSEÇÃO SERRA				
DESCRIÇÃO MÃO DE OBRA	QUANT. POSTOS	QUANT. VIGILANTES	PREÇO UNITÁRIO POR POSTO	VALOR TOTAL
Vigilante 12x36 Diurno	1	2	R\$ 11.907,44	R\$ 11.907,44
Vigilante 12x36 Noturno	1	2	R\$ 14.108,92	R\$ 14.108,92
Vigilante 5x2 Feminino	1	1	R\$ 6.309,45	R\$ 6.309,45
VALOR TOTAL MENSAL - ITEM 2				R\$ 32.325,81
ITEM 3 - SUBSEÇÃO CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM				
DESCRIÇÃO MÃO DE OBRA	QUANT. POSTOS	QUANT. VIGILANTES	PREÇO UNITÁRIO POR POSTO	VALOR TOTAL
Vigilante 12x36 Diurno	1	2	R\$ 11.876,52	R\$ 11.876,52
Vigilante 12x36 Noturno	1	2	R\$ 14.072,32	R\$ 14.072,32
Vigilante 5x2 Masculino	1	1	R\$ 6.293,08	R\$ 6.293,08
Vigilante 5x2 Feminino	1	1	R\$ 6.293,08	R\$ 6.293,08
VALOR TOTAL MENSAL - ITEM 3				R\$ 38.535,00
ITEM 4 - SUBSEÇÃO SÃO MATEUS				
DESCRIÇÃO MÃO DE OBRA	QUANT. POSTOS	QUANT. VIGILANTES	PREÇO UNITÁRIO POR POSTO	VALOR TOTAL
Vigilante 12x36 Diurno	1	2	R\$ 11.884,76	R\$ 11.884,76
Vigilante 12x36 Noturno	1	2	R\$ 14.084,48	R\$ 14.084,48
Vigilante 5x2 Feminino	1	1	R\$ 6.295,41	R\$ 6.295,41
VALOR TOTAL MENSAL - ITEM 4				R\$ 32.264,65
ITEM 5 - SUBSEÇÃO LINHARES				
DESCRIÇÃO MÃO DE OBRA	QUANT. POSTOS	QUANT. VIGILANTES	PREÇO UNITÁRIO POR POSTO	VALOR TOTAL
Vigilante 12x36 Diurno	1	2	R\$ 11.928,66	R\$ 11.928,66
Vigilante 12x36 Noturno	1	2	R\$ 14.131,04	R\$ 14.131,04
Vigilante 5x2 Feminino	1	1	R\$ 6.323,23	R\$ 6.323,23
VALOR TOTAL MENSAL - ITEM 5				R\$ 32.382,93
ITEM 6 - SUBSEÇÃO COLATINA				

DESCRIÇÃO MÃO DE OBRA	QUANT. POSTOS	QUANT. VIGILANTES	PREÇO UNITÁRIO POR POSTO	VALOR TOTAL
Vigilante 5x2 Masculino	2	2	R\$ 6.323,67	R\$ 12.647,34
Vigilante 5x2 Feminino	1	1	R\$ 6.323,67	R\$ 6.323,67
VALOR TOTAL MENSAL - ITEM 6				R\$ 18.971,01
VALOR MENSAL GLOBAL DO CONTRATO (ITENS 1+2+3+4+5+6)				R\$ 317.723,17
VALOR ANUAL GLOBAL DO CONTRATO				R\$ 3.812.678,04

2.1.2. Efeitos Financeiros a partir de **12/01/2025:**

ITEM 1 - ED. SEDE				
DESCRIÇÃO MÃO DE OBRA	QUANT. POSTOS	QUANT. VIGILANTES	PREÇO UNITÁRIO POR POSTO	VALOR TOTAL
Vigilante 5x2 Masculino Armado	2	2	R\$ 6.324,93	R\$ 12.649,86
Vigilante 5x2 Feminino Armado	2	2	R\$ 6.324,93	R\$ 12.649,86
Vigilante 12x36 Diurno Armado	5	10	R\$ 11.894,42	R\$ 59.472,10
Vigilante 12x36 Noturno Armado	5	10	R\$ 14.091,10	R\$ 70.455,50
Vigilante 12x36 Diurno Desarmado	0	0	R\$ 11.853,74	R\$ 0,00
Vigilante 12x36 Noturno Desarmado	0	0	R\$ 14.050,42	R\$ 0,00
Supervisor (Preposto)	1	1	R\$ 8.192,80	R\$ 8.192,80
VALOR TOTAL MENSAL - ITEM 1				R\$ 163.420,12
ITEM 2 - SUBSEÇÃO SERRA				
DESCRIÇÃO MÃO DE OBRA	QUANT. POSTOS	QUANT. VIGILANTES	PREÇO UNITÁRIO POR POSTO	VALOR TOTAL
Vigilante 12x36 Diurno	1	2	R\$ 11.920,60	R\$ 11.920,60
Vigilante 12x36 Noturno	1	2	R\$ 14.122,10	R\$ 14.122,10
Vigilante 5x2 Feminino	1	1	R\$ 6.318,45	R\$ 6.318,45
VALOR TOTAL MENSAL - ITEM 2				R\$ 32.361,15
ITEM 3 - SUBSEÇÃO CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM				
DESCRIÇÃO MÃO DE OBRA	QUANT. POSTOS	QUANT. VIGILANTES	PREÇO UNITÁRIO POR POSTO	VALOR TOTAL
Vigilante 12x36 Diurno	1	2	R\$ 11.876,52	R\$ 11.876,52
Vigilante 12x36 Noturno	1	2	R\$ 14.072,32	R\$ 14.072,32
Vigilante 5x2 Masculino	1	1	R\$ 6.293,08	R\$ 6.293,08

Vigilante 5x2 Feminino	1	1	R\$ 6.293,08	R\$ 6.293,08
VALOR TOTAL MENSAL - ITEM 3				R\$ 38.535,00
ITEM 4 - SUBSEÇÃO SÃO MATEUS				
DESCRIÇÃO MÃO DE OBRA	QUANT. POSTOS	QUANT. VIGILANTES	PREÇO UNITÁRIO POR POSTO	VALOR TOTAL
Vigilante 12x36 Diurno	1	2	R\$ 11.884,76	R\$ 11.884,76
Vigilante 12x36 Noturno	1	2	R\$ 14.084,48	R\$ 14.084,48
Vigilante 5x2 Feminino	1	1	R\$ 6.295,41	R\$ 6.295,41
VALOR TOTAL MENSAL - ITEM 4				R\$ 32.264,65
ITEM 5 - SUBSEÇÃO LINHARES				
DESCRIÇÃO MÃO DE OBRA	QUANT. POSTOS	QUANT. VIGILANTES	PREÇO UNITÁRIO POR POSTO	VALOR TOTAL
Vigilante 12x36 Diurno	1	2	R\$ 11.928,66	R\$ 11.928,66
Vigilante 12x36 Noturno	1	2	R\$ 14.131,04	R\$ 14.131,04
Vigilante 5x2 Feminino	1	1	R\$ 6.323,23	R\$ 6.323,23
VALOR TOTAL MENSAL - ITEM 5				R\$ 32.382,93
ITEM 6 - SUBSEÇÃO COLATINA				
DESCRIÇÃO MÃO DE OBRA	QUANT. POSTOS	QUANT. VIGILANTES	PREÇO UNITÁRIO POR POSTO	VALOR TOTAL
Vigilante 5x2 Masculino	2	2	R\$ 6.323,67	R\$ 12.647,34
Vigilante 5x2 Feminino	1	1	R\$ 6.323,67	R\$ 6.323,67
VALOR TOTAL MENSAL - ITEM 6				R\$ 18.971,01
VALOR MENSAL GLOBAL DO CONTRATO (ITENS 1+2+3+4+5+6)				R\$ 317.934,86
VALOR ANUAL GLOBAL DO CONTRATO				R\$ 3.815.218,32

2.2. O impacto Financeiro deste Apostilamento é de **R\$ 244.581,50 (duzentos e quarenta e quatro mil, quinhentos e oitenta e um reais e cinquenta centavos)**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1. A despesa orçamentária decorrente da execução deste Apostilamento correrá à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União da CONTRATANTE, para o corrente exercício, conforme o adiante especificado:

LOCALIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA - VIGILANCIA OSTENSIVA		
Programa de Trabalho	Elemento de Despesa	Notas de Empenho
		37, de 15/01/2025. (Sede)

168312	339037-03	38, de 15/01/2025. (Serra)
		39, de 15/01/2025. (Cachoeiro)
		40, de 15/01/2025. (São Mateus)
		41, de 15/01/2025. (Linhares)
		42, de 15/01/2025. (Colatina)

3.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA QUARTA - DA GARANTIA PELA EXECUÇÃO CONTRATUAL:

4.1. Considerando o disposto na Cláusula 7ª do Contrato de origem, a garantia contratual deverá ser atualizada no percentual de **5% (cinco por cento)** sobre o novo valor global do Contrato.

4.2. A complementação da garantia devida deve ser comprovada no prazo previsto no item 7.4 do Contrato de origem, qual seja, **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento, pela CONTRATADA, da via deste Termo assinado pelas partes, sendo admissível a prorrogação nos termos previstos no subitem 7.4.1.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA:

5.1. A vigência do presente Apostilamento dar-se-á a partir de sua assinatura, sendo seus efeitos financeiros, conforme Cláusula Segunda.

CLÁUSULA SEXTA - DA RATIFICAÇÃO:

6.1. Com estas alterações, cláusulas e condições, ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato originário.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Apostilamento em via digital, assinada eletronicamente pelo representante da CONTRATANTE.

VITÓRIA-ES.

(assinado eletronicamente)

ROGERIO MOREIRA ALVES
Juiz Federal Diretor do Foro
Seção Judiciária do Espírito Santo
 CONTRATANTE



Documento assinado eletronicamente por **ROGERIO MOREIRA ALVES**, Diretor do Foro, em 24/03/2025, às 18:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.trf2.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **0869506** e o código CRC **0664D8D8**.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

APOSTILAMENTO Nº 07

AO CONTRATO Nº 02/2023, QUE CELEBRAM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU – SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO, E A EMPRESA STAR VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE VIGILÂNCIA ARMADA E DESARMADA.

Processo Digital nº 0000852-08.2025.4.02.8002

CONTRATANTE: UNIÃO, por intermédio da **JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU – SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO**, CNPJ n.º **05.424.467/0001-82**, com sede na Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, 1877, Bairro Monte Belo, CEP: 29.053-245 – Vitória – ES, neste ato, representada pelo MM. Juiz Federal Diretor do Foro: **FERNANDO CESAR BAPTISTA DE MATTOS**, com base no Artigo 65, §8º da Lei 8.666/93, firma o presente APOSTILAMENTO, cuja lavratura foi autorizada em **07/10/2025**, documento **1309667** dos autos do PROCESSO em epígrafe, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

1.1. Alteração na dotação orçamentária, com a inclusão de nova Nota de Empenho, disposta na CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA do instrumento contratual nº 02/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

2.1. O novo recurso destinado a custear as despesas do corrente exercício é o abaixo especificado:

LOCACAO DE MAO-DE-OBRA - VIGILANCIA OSTENSIVA		
Programa de Trabalho	Elemento de Despesa	Nota de Empenho
192205	339037-03	314, de 26/09/2025

CLÁUSULA TERCEIRA – RATIFICAÇÃO:

3.1. Permanecem inalteradas e ratificadas as demais Cláusulas e condições estabelecidas no Contrato original.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Apostilamento, assinado por meio eletrônico/digital pelo representante da CONTRATANTE.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO CESAR BAPTISTA DE MATTOS**, **Diretor do Foro**, em 08/10/2025, às 17:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

https://sei.trf2.jus.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1](https://sei.trf2.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **1321445** e o código CRC **C0964B7C**.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

TERMO ADITIVO Nº 04

AO TERMO DE CONTRATO Nº 02/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU – SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO, E A EMPRESA STAR VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE VIGILÂNCIA ARMADA E DESARMADA.

Processo nº 0000852-08.2025.4.02.8002

CONTRATANTE: UNIÃO, por intermédio da **Justiça Federal de Primeiro Grau – Seção Judiciária do Espírito Santo**, CNPJ nº **05.424.467/0001-82**, com sede na Av. Mal. Mascarenhas de Moraes, 1877, Bairro Monte Belo, CEP: 29.053-245 – Vitória – ES, neste ato, representada pelo MM. Juiz Federal Diretor do Foro: **FERNANDO CESAR BAPTISTA DE MATTOS**.

CONTRATADA: STAR VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNJ nº **07.400.941/0001-61**, estabelecida na Avenida C, nº 237 – Parte I – Quadra 24 A – Lote 20 – Manoel Plaza, Serra - ES, CEP. 29.160.445, e-mail: comercial@starvigilancia.com.br, Cel.: (21) 98449-0786 representada neste ato pelo Sr. **ALEXANDRE TAVARES DE MELO**, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por meio de Contrato Social.

Tendo em vista o constante e decidido no Processo em epígrafe, com base no Art. 57, II da Lei nº 8.666/93, firmam o presente ADITAMENTO, cuja lavratura foi autorizada em 14/10/2025, documento 1329513 dos autos do PROCESSO, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. FICA PRORROGADA a prestação dos serviços por mais **12 (doze) meses**, passando o CONTRATO a vigor até **16/02/2027**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL:

2.1. O valor global da contratação, para o período de 12 (doze) meses, é de **R\$ 3.815.218,32 (três milhões, oitocentos e quinze mil, duzentos e dezoito reais e trinta e dois centavos)**, conforme tabela abaixo:

ITEM 1 - ED. SEDE				
DESCRIÇÃO MÃO DE OBRA	QUANT. POSTOS	QUANT. VIGILANTES	PREÇO UNITÁRIO POR POSTO	VALOR TOTAL

Vigilante 5x2 Masculino Armado	2	2	R\$ 6.324,93	R\$ 12.649,86
Vigilante 5x2 Feminino Armado	2	2	R\$ 6.324,93	R\$ 12.649,86
Vigilante 12x36 Diurno Armado	5	10	R\$ 11.894,42	R\$ 59.472,10
Vigilante 12x36 Noturno Armado	5	10	R\$ 14.091,10	R\$ 70.455,50
Vigilante 12x36 Diurno Desarmado	0	0	R\$ 11.853,74	R\$ 0,00
Vigilante 12x36 Noturno Desarmado	0	0	R\$ 14.050,42	R\$ 0,00
Supervisor (Preposto)	1	1	R\$ 8.192,80	R\$ 8.192,80
VALOR TOTAL MENSAL - ITEM 1				R\$ 163.420,12
ITEM 2 - SUBSEÇÃO SERRA				
DESCRIÇÃO MÃO DE OBRA	QUANT. POSTOS	QUANT. VIGILANTES	PREÇO UNITÁRIO POR POSTO	VALOR TOTAL
Vigilante 12x36 Diurno	1	2	R\$ 11.920,60	R\$ 11.920,60
Vigilante 12x36 Noturno	1	2	R\$ 14.122,10	R\$ 14.122,10
Vigilante 5x2 Feminino	1	1	R\$ 6.318,45	R\$ 6.318,45
VALOR TOTAL MENSAL - ITEM 2				R\$ 32.361,15
ITEM 3 - SUBSEÇÃO CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM				
DESCRIÇÃO MÃO DE OBRA	QUANT. POSTOS	QUANT. VIGILANTES	PREÇO UNITÁRIO POR POSTO	VALOR TOTAL
Vigilante 12x36 Diurno	1	2	R\$ 11.876,52	R\$ 11.876,52
Vigilante 12x36 Noturno	1	2	R\$ 14.072,32	R\$ 14.072,32
Vigilante 5x2 Masculino	1	1	R\$ 6.293,08	R\$ 6.293,08
Vigilante 5x2 Feminino	1	1	R\$ 6.293,08	R\$ 6.293,08
VALOR TOTAL MENSAL - ITEM 3				R\$ 38.535,00
ITEM 4 - SUBSEÇÃO SÃO MATEUS				
DESCRIÇÃO MÃO DE OBRA	QUANT. POSTOS	QUANT. VIGILANTES	PREÇO UNITÁRIO POR POSTO	VALOR TOTAL
Vigilante 12x36 Diurno	1	2	R\$ 11.884,76	R\$ 11.884,76
Vigilante 12x36 Noturno	1	2	R\$ 14.084,48	R\$ 14.084,48
Vigilante 5x2 Feminino	1	1	R\$ 6.295,41	R\$ 6.295,41
VALOR TOTAL MENSAL - ITEM 4				R\$ 32.264,65
ITEM 5 - SUBSEÇÃO LINHARES				
DESCRIÇÃO MÃO DE OBRA	QUANT. POSTOS	QUANT. VIGILANTES	PREÇO UNITÁRIO POR POSTO	VALOR TOTAL
Vigilante 12x36 Diurno	1	2	R\$ 11.928,66	R\$ 11.928,66
Vigilante 12x36 Noturno	1	2	R\$ 14.131,04	R\$ 14.131,04
Vigilante 5x2 Feminino	1	1	R\$ 6.323,23	R\$ 6.323,23

VALOR TOTAL MENSAL - ITEM 5				R\$ 32.382,93
ITEM 6 - SUBSEÇÃO COLATINA				
DESCRIÇÃO MÃO DE OBRA	QUANT. POSTOS	QUANT. VIGILANTES	PREÇO UNITÁRIO POR POSTO	VALOR TOTAL
Vigilante 5x2 Masculino	2	2	R\$ 6.323,67	R\$ 12.647,34
Vigilante 5x2 Feminino	1	1	R\$ 6.323,67	R\$ 6.323,67
VALOR TOTAL MENSAL - ITEM 6				R\$ 18.971,01
VALOR MENSAL GLOBAL DO CONTRATO (ITENS 1+2+3+4+5+6)				R\$ 317.934,86
VALOR ANUAL GLOBAL DO CONTRATO				R\$ 3.815.218,32

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS:

3.1. A despesa orçamentária decorrente da execução do CONTRATO correrá à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União da CONTRATANTE, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA PELA EXECUÇÃO CONTRATUAL:

4.1. Considerando o disposto na Cláusula Sétima do CONTRATO de origem, a garantia contratual deverá ter sua vigência prorrogada até o prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência deste ADITAMENTO.

4.2. A complementação da garantia devida deve ser comprovada no prazo previsto no item 7.4 do CONTRATO de origem, qual seja, **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento, pela CONTRATADA, da via deste Termo assinado pelas partes, sendo admissível a prorrogação nos termos previstos no subitem 7.4.1.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

5.1. A vigência do presente ADITAMENTO dar-se-á a partir da data da última assinatura, sendo seus efeitos financeiros a partir da data da prorrogação.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXTINÇÃO:

6.1. O CONTRATO poderá ser extinto a qualquer tempo, a critério da CONTRATANTE, com aviso prévio à CONTRATADA de, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO:

7.1. Em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93, o presente ADITAMENTO será publicado no Diário Oficial da União na forma de extrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA RATIFICAÇÃO:

8.1. Com estas alterações, cláusulas e condições, ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do CONTRATO originário.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente ADITAMENTO, assinado por meio eletrônico/digital, pelos representantes das PARTES, considerando-se efetivamente formalizado a partir da data da última assinatura.

Vitória – ES.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO CESAR BAPTISTA DE MATTOS**, **Diretor do Foro**, em 15/10/2025, às 18:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE TAVARES DE MELO**, **Usuário Externo**, em 20/10/2025, às 09:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.trf2.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1331736** e o código CRC **807AB040**.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

APOSTILAMENTO Nº 09

AO CONTRATO Nº 02/2023 QUE CELEBRAM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU – SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO, E A EMPRESA STAR VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE VIGILÂNCIA ARMADA E DESARMADA.

Processo Digital nº 0000852-08.2025.4.02.8002

CONTRATANTE: UNIÃO, por intermédio da **JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU – SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO**, CNPJ n.º **05.424.467/0001-82**, com sede na Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, 1877, Bairro Monte Belo, CEP: 29.053-245 – Vitória – ES, neste ato, representada pelo MM. Juiz Federal Diretor do Foro: **FERNANDO CESAR BAPTISTA DE MATTOS**, com base no Artigo 65, §8º da Lei 8.666/93, firma o presente APOSTILAMENTO, cuja lavratura foi autorizada em 03/02/2026, documento 1570229 dos autos do PROCESSO em epígrafe, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

1.1. Alteração na dotação orçamentária, por mudança de exercício, disposta na CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA do instrumento contratual nº 02/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

2.1. O recurso destinado a custear as despesas do exercício de **2026** é o abaixo especificado:

LOCACAO DE MAO-DE-OBRA - VIGILANCIA OSTENSIVA		
Programa de Trabalho	Elemento de Despesa	Nota de Empenho
168312	339037-03	108, de 23/01/2026. (Serra)
168312	339037-03	109, de 23/01/2026. (Colatina)
168312	339037-03	110, de 23/01/2026. (Linhares)
168312	339037-03	111, de 23/01/2026. (São Mateus)
168312	339037-03	112, de 23/01/2026. (Cachoeiro)
168312	339037-03	114, de 23/01/2026. (Vitória)

CLÁUSULA TERCEIRA – RATIFICAÇÃO:

3.1. Permanecem inalteradas e ratificadas as demais Cláusulas e condições estabelecidas no Contrato original.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Apostilamento, assinado por meio eletrônico/digital pelo representante da CONTRATANTE.

Vitória - ES.

(assinado eletronicamente)



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO CESAR BAPTISTA DE MATTOS**, **Diretor do Foro**, em 04/02/2026, às 19:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.trf2.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1585285** e o código CRC **B8C3D275**.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

APOSTILAMENTO Nº 10

AO TERMO DE CONTRATO Nº 02/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU – SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO, E A EMPRESA STAR VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE VIGILÂNCIA ARMADA E DESARMADA.

Processo nº 0000852-08.2025.4.02.8002

CONTRATANTE: UNIÃO, por intermédio da **Justiça Federal de Primeiro Grau – Seção Judiciária do Espírito Santo**, CNPJ n.º **05.424.467/0001-82**, com sede na Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, 1877, Bairro Monte Belo, CEP: 29.053-245, Vitória - ES, neste ato representada pelo MM. Juiz Federal Diretor do Foro, **FERNANDO CESAR BAPTISTA DE MATTOS**.

Tendo em vista o constante e decidido no Processo em epígrafe, com base na Cláusula Nona do Contrato, firmam o presente Apostilamento, cuja lavratura foi autorizada em 24/03/2026, documento 1668562 dos autos do PROCESSO, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. FICA REPACTUADO o valor do Contrato, com base no **Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho – TA CCT 2026/2026**, entre o SINDSEG-GV/ES - Sindicato dos empregados nas empresas de transportes de valores, escolta armada, ronda motorizada, monitoramento eletrônico e via satélite, inscrito no CNPJ 05.904.803/0001-94, e o SINDESP/ES - Sindicato das empresas de segurança privada no Estado do Espírito Santo, inscrito no CNPJ 36.047.140/0001-62, registrada no **MTE sob o nº ES000033/2026**, com os ajustes em relação ao custo inicial, conforme abaixo:

1.1.1. EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 01/01/2026 PARA OS POSTOS LOCALIZADOS NOS MUNICÍPIOS DE VITÓRIA E SERRA-ES:

a) Salário normativo dos Vigilantes: Reajuste de **4,29% (quatro vírgula vinte e nove por cento)**, passando o valor para **R\$ 1.981,51 (mil, novecentos e oitenta e um reais e cinquenta e um centavos)**, conforme previsto no § 1º da Cláusula Terceira do TA CCT 2026/2026 – DO SALÁRIO NORMATIVO;

a.1. O Piso Mínimo do salário do empregado Supervisor passa a ser de **R\$ 3.006,71 (três mil e seis reais e setenta e um centavos)**, conforme previsto no § 4º da Cláusula Terceira do TA CCT 2026/2026 – DO SALÁRIO NORMATIVO;

b) Auxílio Alimentação, passando o valor para **R\$ 46,93 (quarenta e seis reais e noventa e três centavos)**, por dia de trabalho, conforme previsto no “caput” da Cláusula Quinta do TA CCT 2026/2026 – DO TÍQUETE ALIMENTAÇÃO;

c) Plano de Saúde com cobertura Ambulatorial e Hospitalar com Obstetrícia com acomodação em enfermaria e com abrangência estadual, passando o valor para **R\$ 218,49 (duzentos e dezoito reais e quarenta e nove centavos)**, conforme previsto no § 1º da Cláusula Sétima do TA CCT 2026/2026 – DO

PLANO DE SAÚDE CELEBRADO PELAS ENTIDADES SINDICAIS;

d) Auxílio Alimentação nas Férias, totalizando a importância integral de **R\$ 625,74 (seiscentos e vinte e cinco reais e setenta e quatro centavos)**, com o desconto para o trabalhador de 10% (dez por cento) para o PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador), conforme previsto nos §§ 3º e 5º da Cláusula Décima Quarta do TA CCT 2026/2026 – DAS FÉRIAS E DO TÍQUETE ALIMENTAÇÃO NAS FÉRIAS.

d.1) Essa rubrica consta na fração de 1/12 ao mês.

1.2. FICA REPACTUADO o valor do Contrato, com base no **Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho – TA CCT 2026/2026**, entre o SINDIVIGILANTES – Sindicato dos Empregados de Segurança e Vigilância do Estado do Espírito Santo, inscrito no CNPJ 30.965.172/0001-60, e o Sindicato das Empresas de Segurança Privada no Estado do Espírito Santo, inscrito no CNPJ 36.047.140/0001-62 registrada no **MTE sob o nº ES000032/2026**, com os ajustes em relação ao custo inicial, conforme abaixo:

1.2.1. EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 01/01/2026 PARA OS POSTOS LOCALIZADOS NOS MUNICÍPIOS DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, SÃO MATEUS, LINHARES E COLATINA-ES:

a) Salário normativo dos Vigilantes: Reajuste de **4,29% (quatro vírgula vinte e nove por cento)**, passando o valor para **R\$ 1.981,51 (mil, novecentos e oitenta e um reais e cinquenta e um centavos)**, conforme previsto no § 1º da Cláusula Terceira do TA CCT 2026/2026 – DO SALÁRIO NORMATIVO

b) Auxílio Alimentação, passando o valor para **R\$ 46,93 (quarenta e seis reais e noventa e três centavos)**, por dia de trabalho, conforme previsto no “caput” da Cláusula Quinta do TA CCT 2026/2026 – DO TÍQUETE ALIMENTAÇÃO;

c) Plano de Saúde com cobertura Ambulatorial e Hospitalar com Obstetrícia com acomodação em enfermaria e com abrangência estadual, passando o valor para **R\$ 218,49 (duzentos e dezoito reais e quarenta e nove centavos)**, conforme previsto no § 1º da Cláusula Sétima do TA CCT 2026/2026 – DO PLANO DE SAÚDE CELEBRADO PELAS ENTIDADES SINDICAIS;

d) Auxílio Alimentação nas Férias, totalizando a importância integral de **R\$ 625,74 (seiscentos e vinte e cinco reais e setenta e quatro centavos)**, com o desconto para o trabalhador de 10% (dez por cento) para o PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador), conforme previsto nos §§ 3º e 5º da Cláusula Décima Terceira do TA CCT 2026/2026 – DAS FÉRIAS E DO TÍQUETE ALIMENTAÇÃO NAS FÉRIAS.

d.1) Essa rubrica consta na fração de 1/12 ao mês.

1.3. Fica AJUSTADA a Alíquota do Submódulo 2.2 – C - SAT (RAT Ajustado) para **3,326% (três vírgula trezentos e vinte e seis por cento)** na planilha de formação de custos do trabalhador, com efeitos financeiros a partir de **01/01/2026**.

1.4. Fica REAJUSTADO o valor do Vale Transporte, passando ao preço unitário de **R\$ 5,10 (cinco reais e dez centavos)**, para os postos localizados nos municípios de **Cachoeiro de Itapemirim**, com efeitos financeiros a partir de **01/01/2026**.

1.5. Fica REAJUSTADO o valor do Vale Transporte, passando ao preço unitário de **R\$ 5,10 (cinco reais e dez centavos)**, para os postos localizados nos municípios de **Vitória e Serra**, com efeitos financeiros a partir de **11/01/2026**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO NOVO VALOR MENSAL DO CONTRATO:

2.1. Considerando as alterações decorrentes da Cláusula Primeira deste Apostilamento, a Tabela de composição do valor mensal passará a vigor, conforme abaixo:

2.1.1. Efeitos Financeiros a partir de **01/01/2026**:

ITEM 1 - ED. SEDE				
DESCRIÇÃO MÃO DE OBRA	QUANT. POSTOS	QUANT. VIGILANTES	PREÇO UNITÁRIO POR POSTO	VALOR TOTAL
Vigilante 5x2 Masculino Armado	2	2	R\$ 6.667,84	R\$ 13.335,68
Vigilante 5x2 Feminino Armado	2	2	R\$ 6.667,84	R\$ 13.335,68
Vigilante 12x36 Diurno Armado	5	10	R\$ 12.554,64	R\$ 62.773,20
Vigilante 12x36 Noturno Armado	5	10	R\$ 14.873,46	R\$ 74.367,30
Vigilante 12x36 Diurno Desarmado	0	0	R\$ 12.513,98	R\$ 0,00
Vigilante 12x36 Noturno Desarmado	0	0	R\$ 14.832,78	R\$ 0,00
Supervisor (Preposto)	1	1	R\$ 8.647,74	R\$ 8.647,74
VALOR TOTAL MENSAL - ITEM 1				R\$ 172.459,60
ITEM 2 - SUBSEÇÃO SERRA				
DESCRIÇÃO MÃO DE OBRA	QUANT. POSTOS	QUANT. VIGILANTES	PREÇO UNITÁRIO POR POSTO	VALOR TOTAL
Vigilante 12x36 Diurno	1	2	R\$ 12.582,26	R\$ 12.582,26
Vigilante 12x36 Noturno	1	2	R\$ 14.906,18	R\$ 14.906,18
Vigilante 5x2 Feminino	1	1	R\$ 6.662,12	R\$ 6.662,12
VALOR TOTAL MENSAL - ITEM 2				R\$ 34.150,56
ITEM 3 - SUBSEÇÃO CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM				
DESCRIÇÃO MÃO DE OBRA	QUANT. POSTOS	QUANT. VIGILANTES	PREÇO UNITÁRIO POR POSTO	VALOR TOTAL
Vigilante 12x36 Diurno	1	2	R\$ 12.562,78	R\$ 12.562,78
Vigilante 12x36 Noturno	1	2	R\$ 14.880,66	R\$ 14.880,66
Vigilante 5x2 Masculino	1	1	R\$ 6.653,83	R\$ 6.653,83
Vigilante 5x2 Feminino	1	1	R\$ 6.653,83	R\$ 6.653,83
VALOR TOTAL MENSAL - ITEM 3				R\$ 40.751,10
ITEM 4 - SUBSEÇÃO SÃO MATEUS				
DESCRIÇÃO MÃO DE OBRA	QUANT. POSTOS	QUANT. VIGILANTES	PREÇO UNITÁRIO POR POSTO	VALOR TOTAL
Vigilante 12x36 Diurno	1	2	R\$ 12.545,90	R\$ 12.545,90
Vigilante 12x36 Noturno	1	2	R\$ 14.867,94	R\$ 14.867,94
Vigilante 5x2 Feminino	1	1	R\$ 6.638,81	R\$ 6.638,81
VALOR TOTAL MENSAL - ITEM 4				R\$ 34.052,65

ITEM 5 - SUBSEÇÃO LINHARES				
DESCRIÇÃO MÃO DE OBRA	QUANT. POSTOS	QUANT. VIGILANTES	PREÇO UNITÁRIO POR POSTO	VALOR TOTAL
Vigilante 12x36 Diurno	1	2	R\$ 12.590,58	R\$ 12.590,58
Vigilante 12x36 Noturno	1	2	R\$ 14.915,42	R\$ 14.915,42
Vigilante 5x2 Feminino	1	1	R\$ 6.667,04	R\$ 6.667,04
VALOR TOTAL MENSAL - ITEM 5				R\$ 34.173,04
ITEM 6 - SUBSEÇÃO COLATINA				
DESCRIÇÃO MÃO DE OBRA	QUANT. POSTOS	QUANT. VIGILANTES	PREÇO UNITÁRIO POR POSTO	VALOR TOTAL
Vigilante 5x2 Masculino	2	2	R\$ 6.668,84	R\$ 13.337,68
Vigilante 5x2 Feminino	1	1	R\$ 6.668,84	R\$ 6.668,84
VALOR TOTAL MENSAL - ITEM 6				R\$ 20.006,52
VALOR MENSAL GLOBAL DO CONTRATO (ITENS 1+2+3+4+5+6)				R\$ 335.593,47

2.1.2. Efeitos Financeiros a partir de **11/01/2026:**

ITEM 1 - ED. SEDE				
DESCRIÇÃO MÃO DE OBRA	QUANT. POSTOS	QUANT. VIGILANTES	PREÇO UNITÁRIO POR POSTO	VALOR TOTAL
Vigilante 5x2 Masculino Armado	2	2	R\$ 6.676,83	R\$ 13.353,66
Vigilante 5x2 Feminino Armado	2	2	R\$ 6.676,83	R\$ 13.353,66
Vigilante 12x36 Diurno Armado	5	10	R\$ 12.567,80	R\$ 62.839,00
Vigilante 12x36 Noturno Armado	5	10	R\$ 14.886,62	R\$ 74.433,10
Vigilante 12x36 Diurno Desarmado	0	0	R\$ 12.527,14	R\$ 0,00
Vigilante 12x36 Noturno Desarmado	0	0	R\$ 14.845,94	R\$ 0,00
Supervisor (Preposto)	1	1	R\$ 8.656,72	R\$ 8.656,72
VALOR TOTAL MENSAL - ITEM 1				R\$ 172.636,14
ITEM 2 - SUBSEÇÃO SERRA				
DESCRIÇÃO MÃO DE OBRA	QUANT. POSTOS	QUANT. VIGILANTES	PREÇO UNITÁRIO POR POSTO	VALOR TOTAL
Vigilante 12x36 Diurno	1	2	R\$ 12.595,44	R\$ 12.595,44
Vigilante 12x36 Noturno	1	2	R\$ 14.919,36	R\$ 14.919,36
Vigilante 5x2 Feminino	1	1	R\$ 6.671,12	R\$ 6.671,12

VALOR TOTAL MENSAL - ITEM 2				R\$ 34.185,92
ITEM 3 - SUBSEÇÃO CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM				
DESCRIÇÃO MÃO DE OBRA	QUANT. POSTOS	QUANT. VIGILANTES	PREÇO UNITÁRIO POR POSTO	VALOR TOTAL
Vigilante 12x36 Diurno	1	2	R\$ 12.562,78	R\$ 12.562,78
Vigilante 12x36 Noturno	1	2	R\$ 14.880,66	R\$ 14.880,66
Vigilante 5x2 Masculino	1	1	R\$ 6.653,83	R\$ 6.653,83
Vigilante 5x2 Feminino	1	1	R\$ 6.653,83	R\$ 6.653,83
VALOR TOTAL MENSAL - ITEM 3				R\$ 40.751,10
ITEM 4 - SUBSEÇÃO SÃO MATEUS				
DESCRIÇÃO MÃO DE OBRA	QUANT. POSTOS	QUANT. VIGILANTES	PREÇO UNITÁRIO POR POSTO	VALOR TOTAL
Vigilante 12x36 Diurno	1	2	R\$ 12.545,90	R\$ 12.545,90
Vigilante 12x36 Noturno	1	2	R\$ 14.867,94	R\$ 14.867,94
Vigilante 5x2 Feminino	1	1	R\$ 6.638,81	R\$ 6.638,81
VALOR TOTAL MENSAL - ITEM 4				R\$ 34.052,65
ITEM 5 - SUBSEÇÃO LINHARES				
DESCRIÇÃO MÃO DE OBRA	QUANT. POSTOS	QUANT. VIGILANTES	PREÇO UNITÁRIO POR POSTO	VALOR TOTAL
Vigilante 12x36 Diurno	1	2	R\$ 12.590,58	R\$ 12.590,58
Vigilante 12x36 Noturno	1	2	R\$ 14.915,42	R\$ 14.915,42
Vigilante 5x2 Feminino	1	1	R\$ 6.667,04	R\$ 6.667,04
VALOR TOTAL MENSAL - ITEM 5				R\$ 34.173,04
ITEM 6 - SUBSEÇÃO COLATINA				
DESCRIÇÃO MÃO DE OBRA	QUANT. POSTOS	QUANT. VIGILANTES	PREÇO UNITÁRIO POR POSTO	VALOR TOTAL
Vigilante 5x2 Masculino	2	2	R\$ 6.668,84	R\$ 13.337,68
Vigilante 5x2 Feminino	1	1	R\$ 6.668,84	R\$ 6.668,84
VALOR TOTAL MENSAL - ITEM 6				R\$ 20.006,52
VALOR MENSAL GLOBAL DO CONTRATO (ITENS 1+2+3+4+5+6)				R\$ 335.805,37
VALOR ANUAL GLOBAL DO CONTRATO				R\$ 4.029.664,44

2.2. O impacto Financeiro deste Apostilamento é de **R\$ 241.847,50 (duzentos e quarenta e um mil, oitocentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos)**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1. A despesa orçamentária decorrente da execução deste Apostilamento correrá à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União da CONTRATANTE, para o corrente exercício, conforme o adiante especificado:

LOCACAO DE MAO-DE-OBRA - VIGILANCIA OSTENSIVA		
Programa de Trabalho	Elemento de Despesa	Nota de Empenho
168312	339037-03	108, de 23/01/2026. (Serra)
168312	339037-03	109, de 23/01/2026. (Colatina)
168312	339037-03	110, de 23/01/2026. (Linhares)
168312	339037-03	111, de 23/01/2026. (São Mateus)
168312	339037-03	112, de 23/01/2026. (Cachoeiro)
168312	339037-03	114, de 23/01/2026. (Vitória)
192205	339037-03	232, de 05/03/2026 (Vitória)
192205	339037-03	237, de 12/03/2026 (Serra)
192205	339037-03	238, de 12/03/2026 (Cachoeiro)
192205	339037-03	239, de 12/03/2026 (São Mateus)

3.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA PELA EXECUÇÃO CONTRATUAL:

4.1. Considerando o disposto na Cláusula 7ª do Contrato de origem, a garantia contratual deverá ser atualizada no percentual de **5% (cinco por cento)** sobre o novo valor global do Contrato.

4.2. A complementação da garantia devida deve ser comprovada no prazo previsto no item 7.4 do Contrato de origem, qual seja, **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento, pela CONTRATADA, da via deste Termo assinado pelas partes, sendo admissível a prorrogação nos termos previstos no subitem 7.4.1.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

5.1. A vigência do presente Apostilamento dar-se-á a partir de sua assinatura, sendo seus efeitos financeiros, conforme Cláusula Segunda.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO:

6.1. Com estas alterações, cláusulas e condições, ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato originário.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Apostilamento em via digital, assinada eletronicamente pelo representante da CONTRATANTE.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO CESAR BAPTISTA DE MATTOS**, **Diretor do Foro**, em 25/03/2026, às 14:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

[https://sei.trf2.jus.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.trf2.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.trf2.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1673160** e o código CRC **B75B9B24**.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

APOSTILAMENTO Nº 11

AO CONTRATO Nº 02/2023 QUE CELEBRAM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU – SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO, E A EMPRESA STAR VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE VIGILÂNCIA ARMADA E DESARMADA.

Processo Digital nº 0000852-08.2025.4.02.8002

CONTRATANTE: UNIÃO, por intermédio da **Justiça Federal de Primeiro Grau – Seção Judiciária do Espírito Santo**, CNPJ n.º **05.424.467/0001-82**, com sede na Av. Mal. Mascarenhas de Moraes, 1877, Bairro Monte Belo, CEP: 29.053-245, Vitória - ES, neste ato representada pelo MM. Juiz Federal Diretor do Foro, **FERNANDO CESAR BAPTISTA DE MATTOS**, com base no Art. 65, §8º da Lei 8.666/93, firma o presente APOSTILAMENTO, cuja lavratura foi autorizada em 24/03/2026, documento 1668562 dos autos do PROCESSO, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

1.1. INCLUSÃO de novo empenho (NE 232/2026), referente a recurso de convênio, na dotação orçamentária, disposta na **CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** do instrumento contratual nº 02/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

2.1. Os recursos destinados a custear as despesas do exercício de **2026** são os abaixo especificados:

LOCACAO DE MAO-DE-OBRA - VIGILANCIA OSTENSIVA		
Programa de Trabalho	Elemento de Despesa	Nota de Empenho
168312	339037-03	108, de 23/01/2026. (Serra)
168312	339037-03	109, de 23/01/2026. (Colatina)
168312	339037-03	110, de 23/01/2026. (Linhares)
168312	339037-03	111, de 23/01/2026. (São Mateus)
168312	339037-03	112, de 23/01/2026. (Cachoeiro)
168312	339037-03	114, de 23/01/2026. (Vitória)

192205	339037-03	232, de 05/03/2026 (Vitória)
192205	339037-03	237, de 12/03/2026 (Serra)
192205	339037-03	238, de 12/03/2026 (Cachoeiro)
192205	339037-03	239, de 12/03/2026 (São Mateus)

-

CLÁUSULA TERCEIRA – RATIFICAÇÃO:

3.1. Permanecem inalteradas e ratificadas as demais Cláusulas e condições estabelecidas no Contrato original.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Apostilamento, assinado por meio eletrônico/digital pelo representante da CONTRATANTE.

Vitória - ES.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO CESAR BAPTISTA DE MATTOS, Diretor do Foro**, em 25/03/2026, às 14:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.trf2.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1673201** e o código CRC **BDE2DE39**.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

TERMO ADITIVO Nº 5

AO TERMO DE CONTRATO Nº 02/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU – SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO, E A EMPRESA STAR VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE VIGILÂNCIA ARMADA E DESARMADA.

Processo Digital nº 0000852-08.2025.4.02.8002

CONTRATANTE: UNIÃO, por intermédio da **Justiça Federal de Primeiro Grau – Seção Judiciária do Espírito Santo**, CNPJ nº **05.424.467/0001-82**, com sede na Av. Mal. Mascarenhas de Moraes, 1877, Bairro Monte Belo, CEP: 29.053-245 – Vitória – ES, neste ato, representada pelo MM. Juiz Federal Diretor do Foro: **FERNANDO CESAR BAPTISTA DE MATTOS**.

CONTRATADA: STAR VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNJ nº **07.400.941/0001-61**, estabelecida na Avenida C, nº 237 – Parte I – Quadra 24 A – Lote 20 – Manoel Plaza, Serra - ES, CEP. 29.160.445, e-mail: comercial@starvigilancia.com.br, Cel.: (21) 98449-0786 representada neste ato pelo Sr. **ALEXANDRE TAVARES DE MELO**, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por meio de Contrato Social.

Tendo em vista o constante e decidido no Processo em epígrafe, com base na Resolução CNJ nº 497/2023 e com fundamento no Artigo 65, II da Lei 8.666/93, firmam o presente ADITAMENTO, cuja lavratura foi autorizada em 19/06/2026, documento 1851201 dos autos do PROCESSO, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. Fica inserida ao Contrato a Cláusula destinada à observância das disposições da Resolução CNJ nº 497, de 03 de abril de 2023, relativas à reserva de vagas para mulheres em situação de vulnerabilidade econômico-social no âmbito da execução contratual:

1.1.1. A CONTRATADA deverá destinar, no mínimo, **5% (cinco por cento)** das vagas vinculadas à execução contratual a mulheres em situação de vulnerabilidade econômico-social, observadas as definições e critérios estabelecidos na Resolução CNJ nº 497/2023.

1.1.2. Considerando o quantitativo atual de postos vinculados ao Contrato nº 02/2023, a reserva corresponderá ao mínimo de **03 (três) vagas**, observado o percentual previsto no subitem anterior.

1.1.3. A implementação da reserva de vagas ocorrerá de forma gradativa, mediante o preenchimento das vagas que vierem a surgir nos atuais postos femininos do contrato, em decorrência de desligamentos.

1.1.4. A presente adequação não implicará a substituição compulsória das profissionais atualmente vinculadas ao Contrato.

1.1.5. A reserva de vagas deverá ser observada durante toda a execução contratual, na medida da disponibilidade de profissionais com a qualificação necessária ao desempenho das atividades

contratadas.

1.1.6. A indisponibilidade de mão de obra qualificada apta ao exercício da atividade de vigilância privada, devidamente comprovada pela CONTRATADA, não caracterizará descumprimento contratual.

1.1.7. A CONTRATADA deverá comprovar, quando solicitado pela CONTRATANTE, a observância das disposições da Resolução CNJ nº 497/2023, de 03 de abril de 2023, mediante apresentação de declaração formal contendo a identificação das trabalhadoras contratadas para atendimento da política de reserva de vagas prevista na referida Resolução ou, quando aplicável, declaração fundamentada acerca da indisponibilidade de mão de obra apta ao preenchimento das vagas reservadas.

1.1.8. A documentação prevista no subitem anterior deverá ser apresentada no prazo máximo de **15 (quinze) dias corridos**, contados da solicitação formal da CONTRATANTE.

1.1.9. O descumprimento das obrigações previstas nos subitens 1.1.7 e 1.1.8 sujeitará a CONTRATADA à aplicação da glosa prevista no item 12.7, item 07, do Acordo de Nível de Serviço – ANS, sem prejuízo das demais sanções contratuais cabíveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL:

2.1. A inserção de nova cláusula não gera impacto financeiro no valor contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:

3.1. A vigência do presente ADITAMENTO dar-se-á a partir da data da última assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO:

4.1. Em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93, o presente ADITAMENTO será publicado no Diário Oficial da União na forma de extrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO:

5.1. Com estas alterações, cláusulas e condições, ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do CONTRATO originário.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente ADITAMENTO, assinado por meio eletrônico/digital, pelos representantes das PARTES, considerando-se efetivamente formalizado a partir da data da última assinatura.

Vitória – ES.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO CESAR BAPTISTA DE MATTOS**, **Diretor do Foro**, em 24/06/2026, às 16:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE TAVARES DE MELO**, **Usuário Externo**, em 03/07/2026, às 14:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.trf2.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1859921** e o código CRC **FF9F51AD**.

